



Número: **0008296-72.2009.8.15.0011**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **24/03/2009**

Valor da causa: **R\$ 0.0**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
AUTOR	MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO
RÉU	UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO	JOAO ALVES BARBOSA FILHO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17362591	23/10/2018 17:13	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
17362621	23/10/2018 17:13	[VOL 2][Contestação]	Autos digitalizados

DISTRIBUIÇÃO/ENTREGUE NO CARTÓRIO
Em 25/03/09 às _____ horas

02
9

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ____ Vara Cível da
Comarca de Campina Grande – Paraíba.

"Prescreve em 20 anos, ação de beneficiário ou, de terceiro sub-
rogado nos direitos destes, fundado no Seguro Obrigatório de
Responsabilidade Civil". – (Súmula 124 do TRF).

00120090082965



COM DE CAMPINA GRANDE 22/03/2009 11:28 0082965

MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, brasileira, viúva, aposentada, CPF 768.706.004-06 e RG 38.682.103-3, residente e domiciliada neste Município, no Sítio Serra de Joaquim Vieira, Distrito de São José da Mata, pobre na forma da lei, não estando em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (**Arts 1º a 4º da Lei nº 1.060 de 5.2.50(LAJ)** (e, §§ 2º e 3º da Lei 5.478/68)), por meio de advogado legalmente constituído e adiante assinado, FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, com Banca de Advocacia instalada nesta cidade, na rua Maciel Pinheiro, 170, 6º andar, sala 604, vem à presença de Vossa Excelência, propor, como de fato propõe,

AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS,

Tendo no pólo passivo, **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com Matriz na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Senador Dantas, 74, 7º Andar, CEP: 50.031-201, expondo para em seguida requerer:

Faleceu em 17 de abril de 1989, em acidente automobilístico, quando caminhava pelo acostamento da Rodovia Armando Idalino (PB- 115), nas imediações da entrada da cidade de Puxinanã, **PAULO VENTURA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agricultor, filho de João Francisco de Almeida e de Sebastiana Almeida da Conceição, CPF 288.599.364-20 tendo sido colhido por um automóvel de placas não identificadas, porém conduzido pelo senhor **JOSÉ RONALDO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Sítio Campo D'angola, município de Puxinanã, neste Estado.

✓

03
9

O extinto era casado com a requerente MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, conforme faz prova com a documentação em anexo..

Pelo disposto no art. 5º, parágrafo 1º, da Lei Nº 6.194/74, "A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega da documentação".

Inexiste, no caso focado, argumentos para que a SEGURADORA S/A, se oponha ao pagamento do SEGURO DPVAT, mesmo que porventura, o veículo atropelador não tivesse sido identificado, uma vez que a Lei Nº 8.441/92, em seu artigo 7º, estabelece:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, como seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei".

Diga-se, igualmente, que a Lei Nº 6.194/74, art. 3º, determina que a base de liquidação do SEGURO DPVAT, é de 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

Sabe-se que, o art. 394 do Código Civil Brasileiro diz: "Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer".

A recusa da empresa demandada viola o direito do autor, tornando-se o ato ilícito, cuja reparação é determinada pelo artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

Vê-se, pela narrativa dos fatos, que o processo comporta o julgamento antecipado da lide, pela ausência de necessidade de trazer à colação provas para exibição em audiência, verificando-se pela documentação acostada a exordial, já o bastante para fixação do direito da autora, nos permissivos termos do art. 330 do Código de Processo Civil.

O Art. 206, Parágrafo 3º, Inciso IX, do Código Civil Brasileiro, acentua que prescreve em três anos, "a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório".

No caso em tela, falecido marido da autora em em 17 de abril de 1989, fica evidente que a prescrição somente ocorreria em 20 anos, porquanto, ainda vigente o antigo Código Civil Brasileiro.

Lembre-se, também, a validade da Súmula 124 do TRF.

AÇÃO DE COBRANÇA

04-
D

Indenização securitária: morte

EMENTA: Ação de cobrança de indenização securitária - Morte - Segurado "DPVAT" - Veículo descoberto ante a inexistência de "DUT" - Seguro devido em face da Lei nº 8.441/92. 1. É devida indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, seguro não realizado ou vencido, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.441/92, de cunho eminentemente social, cuja aplicabilidade não depende de instrução ou normas operacionais complementares, sendo, portanto, auto-aplicável. O consórcio a que alude a referida lei refere-se inconfundivelmente ao convênio a que a seguradora se reporta. Pela inteligência desta lei a reclamante tem direito a receber o Seguro DPVAT ainda que não pago ou vencido; 2. Ilegitimidade de parte - não há em virtude do art. 4º da Lei nº 8.441/92, e há comprovação do que companheirismo (fls. 41); 3. A inicial não é inepta, pois preenche os requisitos legais; 4. 'Ementa: ação de indenização - Prescrição - Seguro obrigatório - Prêmio não pago - Vítima fatal proprietária do veículo sinistrado. O prazo da prescrição da ação proposta por beneficiário, fundada em seguro obrigatório, é de vinte anos (Súmula nº 124, do TRF, em vigor). Se a lei reconhece à vítima de acidente automobilístico o direito à indenização, ainda que o proprietário do veículo não tenha pago o prêmio, mas também reconhece ao Consórcio de Seguradoras o direito de se ressarcir junto ao proprietário recalcitrante, quer isso signifique que a obrigação de indenizar só existe quanto a vítima não for proprietário do veículo envolvido no sinistro. Do contrário, não faria sentido o legislador obrigar o Consórcio de Seguradoras - e por extensão, as seguradoras conveniadas - ao pagamento de indenização e depois reconhecer-lhe o direito de ressarcimento (art. 7º, parágrafo 21, da Lei nº 9.194/74, com nova redação). Recurso conhecido e provido. Rec. Nº 111/96 - Rel. Dr. Zacarias Neves Coelho"; 5. Não há como deferir o pedido contraposto, vez que deve este ser cobrado na própria ação onde surgiram os gastos a quem se refere. Ante o exposto, inverte o ônus da sucumbência para, julgar procedente o recurso nos termos do voto. Recurso conhecido e provido. (TJGO - Juiz Esp. - Recl. Nº 753/97 - Relª Juíza Sandra Regina Toledo Reis - DJGO 12.03.98- pág. 71).

Sabe-se, por que de compreensão meridiana, que o DPVAT nasceu para cumprir dignamente a sua função de indenizar as famílias das vítimas de acidente automobilístico até mesmo nos casos em que não houvesse culpa do veículo envolvido. Veio ele substituir o RECOVAT, que era um seguro de responsabilidade civil para indenizar as vítimas dos acidentes de trânsito em que o veículo envolvido tivesse culpa.

Registra-se, entretanto, por esse Brasil afora, um dado muito triste, pois a maioria das vítimas dos acidentes de trânsito nunca recebeu a indenização que por lei tinha direito em decorrência do evento morte.

105-
9

A negativa ao pagamento da indenização aos familiares dos que faleceram por acidente automobilístico, não é por ausência de caixa, uma vez que, em 2005, o seguro obrigatório pagos pelos proprietários de veículos fez migrar para as companhias seguradoras a vultosa quantia de R\$: 1.976.940.000,00 (Hum bilhão, novecentos setenta e seis milhões, novecentos e quarenta mil reais).

Enquanto, por exemplo, o seguro obrigatório que guarda semelhança ao DPVAT aplicado para o Mercosul indeniza US\$ 40 mil e custa mais ou menos US\$ 50 por ano, podendo haver variação de seguradora para seguradora. O seguro obrigatório nacional indeniza, atualmente, com apenas R\$: 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) e, custa ao bolso dos proprietários de veículos mais de R\$: 170,00 por ano. Vê-se, por esse dado comparativo, uma favorabilidade ao DPVAT.

Clarividente, assistir razão a requerente, devendo a empresa promovida ser compelida judicialmente a efetuar mesmo o pagamento no valor de 40 (Quarenta salários mínimos), ou seja: R\$: 18.600,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais), porquanto não foi revogado o art. 3º da Lei Nº 6.194/74 pelas Leis números 6.205/75 e 6.432/77.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência, arrimado nas disposições dos artigos 5º, da Lei Nº 6.194/74; 7º, da Lei Nº 844/92 e 186, do Código Civil Brasileiro, a procedência do pedido e, via de consequência, a condenação da empresa demandada a pagar a indenização ao autor, no valor de 40 (quarenta salários mínimos), ou seja R\$: 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais), referentes ao SEGURO DPVAT.

Requer-se a expedição do competente mandado de citação da Ré, para a cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Senador Dantas, 74, 7º Andar, CEP: 50.031-201, por meio de CARTA COM AR na pessoa de seu representante legal ou quem tenha poderes de gerência geral ou administração (Lei 8710/93, parágrafo único do artigo 223), para que responda a esta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de serem tidos por verdadeiros os fatos aqui alegados (art. 319 c/c o art. 285 do CPC); que a ordem seja expedida em breve relatório, visto que se juntam cópias (CPC, art. 225, parágrafo único), facultando-se ao Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência proceder nos dias e horários de exceção (CPC, art. 172, § 2º).

06
95

Fazendo a juntada de todos os documentos exigidos para instrução do pedido e arrolando como testemunhas do fato **JOÃO JOSÉ DA SILVA** e **JOSÉ RONALDO DOS SANTOS SILVA**, brasileiros, casados, o primeiro aposentado, o segundo comerciante, residentes, respectivamente, na Travessa Antonio Tota sobrinho, 27, Distrito de São José da Mata e Rodovia Armando Idalino, 998, localidade Campo D'angola, próximo da Fazenda de Antonio, município de Puxinanã, neste Estado,

Espera Deferimento.

Campina Grande, 20 de março de 2009.


Francisco Assis do Nascimento
Advogado OAB-PB 1695

107-
8

Instrumento Particular de Mandato

Por este instrumento particular de mandato que mandou digitar e assina, **MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA**, brasileira, viúva, aposentada, CPF 768.706.004-06 e RG 38.682.103-3, residente e domiciliada neste Município, no Sítio Serra de Joaquim Vieira, Distrito de São José da Mata, pobre na forma da lei, não estando em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Arts 1º a 4º da Lei nº 1.060 de 5.2.50(LAJ) (e, §§ 2º e 3º da Lei 5.478/68), nomeia e constitui procurador e advogado nesta Comarca ou onde este instrumento de mandato seja apresentado **FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob o número 1695, com Banca de Advocacia instalada na cidade Campina Grande, neste Estado, na Rua Maciel Pinheiro, 170, 6º andar, sala 604, Edifício Engenheiro Roberto Palomo (centro), ao qual confere todos os poderes inclusive os contidos na cláusula "Ad-Judicia" para em nome da outorgante em qualquer Instância Juízo ou Tribunal representá-la como seu patrono e requerer certidões e declarações para defender seus direitos e interesses, ajuizando qualquer tipo de ação e contestando outras, estando autorizado o outorgado pela outorgante, a usar de todos os poderes especiais para receber e dar quitação, transigir, anuir, desistir, fazer acordos, usar dos recursos legais, requerer vistas e desarquivamento de processos em andamento para nos autos de quaisquer deles peticionar em favor da outorgante, protocolizando-os pelo prazo de dez dias, a fim de que possa examiná-los e copiar algumas peças, conforme os permissivos termos dos artigos 5º, XIV; XXXII, XXXIII e XXXIV, letras "a" e "b" e 7º, XVI, da Constituição Federal e da Lei nº 8.906/94, respectivamente, e Provimento nº 10/2004, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, apresentar Recursos e acompanhar todos os termos do procedimento ou outro qualquer que esteja em andamento, especialmente no que tange ao recebimento em juízo em AÇÃO DE COBRANÇA em decorrência da morte do seu marido PAULO VENTURA DE ALMEIDA, brasileiro, agricultor, filho de João Francisco de Almeida e de Sebastiana Almeida da Conceição, CPF 288.599.364-20, falecido em 17 de abril de 1989, em acidente automobilístico, quando trafegava pela rodovia Armando Idalino (PB- 115), nas imediações da entrada da cidade de Puxinanã, tendo sido colhido por um automóvel de placas não identificadas, porém conduzida pelo senhor JOSÉ RONALDO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente no Sítio Campo D'angola, município de Puxinanã e, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive o de substabelecer a presente procuração, o que tudo dará por muito bom, firme e valioso.

Campina Grande - PB 12 de março de 2009.

Maria das Dores Ferreira Almeida
Maria das Dores Ferreira Almeida
Outorgante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

3100-0



Maria das D. S. Almeida
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 38.682.103-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/DEZ/2003

NOME MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA
FILIAÇÃO FORTUNATO INACIO FERREIRA
E SEVERINA MARIA FERREIRA

NATURALIDADE PUXINANZA -PB DATA DE NASCIMENTO 10/SET/1941

DDC ORDEM CAMPINA GRANDE -PB
CAMPINA GRANDE
CC: LV. 8018/FEB. 0586/N. 223584

CPF 123.456.789-01

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

768.706.004-06

NOME MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA

DATA DE NASCIMENTO 10/09/1941



0937

CAMPINA GRANDE - PB

Rua José Maria Fernandes, 102

S. José da Mata - PB

CAMPINA GRANDE - PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO Paraíba.Distrito de S. José da Mata.

ÓBITO N.º 1302--

Elas Vieira da Silva.

Oficial do

REGISTRO CIVIL, em virtude da lei, etc.

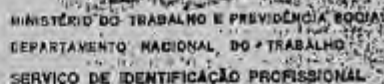
CERTIFICO que às fls 200 do livro nº 0/2.registro de Óbitos, foi lavrado hoje, o de Paulo Ventura de Almeida.falecido aos 17 de abril de 1989às 9, horas, em UML C Grande---- Paraíba.-- do sexo masculino, de cormorena, profissão agricultor, naturalparaibano, domiciliado em e residente Serra deJoaquim Vieira, D, com 49 anos de idade, estadocivil casado, filho de -João Francisco de Almeida de profissão aposentadonatural paraibano e residente Serra de Joaquim Vieira,d/termo e de dona, Sebastiana Almeida da Conceição.de profissão aposentada natural paraibanae residente Serra de Joaquim Vieira d/termoFoi declarante Iuzia de Almeida Ferreira. sendo o atestado de óbitofirmado por Dr: J. Roberto Viana de Macedo. que deu como causa da morteTraumatismo Craneano com contusão CEREBRAL. feitono cemitério Publico São José da Mata, d/termo.

Observações: o ext deixou viúva Gra, -Maria das Dores Ferreira Almeida, casamen
to de nº- 9984 (2ª Cart res civil C Grande-PB, e não deixou bens a inventa-
rio e ainda deixou 05 filhos menores que são: JOSELEIDE, ADALBERTO, MARIA
DAS GRAÇAS, JECIELE, AULO ROGERIO e um maior de nome OSWALDO.

O referido verificado e dou fé

S. José da Mata, 19 de abril de 1989

109370560/0001
 CAMPINA GRANDE - PB
 RUA JOSÉ MARIA FERNANDES, 102
 S. JOSÉ DA MATA - PB



CARTEIRA PROFISSIONAL

(a.) Alexandre Macedo Filho



Subs. 13892

33465

Dr. Roberto Ventura de Almeida

Nome do postador: Paulo Pereira de
Almeida
 Atende: 12/12 Cx: Branca Cart: 1
 Caixa: 121 Bate: cap Reparo: cap
 Outras particularidades: _____

Rio de Janeiro, 15 de Novembro de 1944
 Sr. Dr. Francisco de Almeida
 Presidente da Comissão
 de Inspecção e Fiscalização
 do Trabalho - Rio de Janeiro
 1944
 Excmo. Sr. Dr. Almeida
 Presidente da Comissão
 de Inspecção e Fiscalização
 do Trabalho - Rio de Janeiro
 1944
 Excmo. Sr. Dr. Almeida
 Presidente da Comissão
 de Inspecção e Fiscalização
 do Trabalho - Rio de Janeiro
 1944

24 de Junho de 1964

do Sindicato

3 - Garante Grande - P

1. *Exemplar*
 2. *Exemplar*
 3. *Exemplar*
 4. *Exemplar*
 5. *Exemplar*
 6. *Exemplar*
 7. *Exemplar*
 8. *Exemplar*
 9. *Exemplar*
 10. *Exemplar*
 11. *Exemplar*
 12. *Exemplar*
 13. *Exemplar*
 14. *Exemplar*
 15. *Exemplar*
 16. *Exemplar*
 17. *Exemplar*
 18. *Exemplar*
 19. *Exemplar*
 20. *Exemplar*
 21. *Exemplar*
 22. *Exemplar*
 23. *Exemplar*
 24. *Exemplar*
 25. *Exemplar*
 26. *Exemplar*
 27. *Exemplar*
 28. *Exemplar*
 29. *Exemplar*
 30. *Exemplar*
 31. *Exemplar*
 32. *Exemplar*
 33. *Exemplar*
 34. *Exemplar*
 35. *Exemplar*
 36. *Exemplar*
 37. *Exemplar*
 38. *Exemplar*
 39. *Exemplar*
 40. *Exemplar*
 41. *Exemplar*
 42. *Exemplar*
 43. *Exemplar*
 44. *Exemplar*
 45. *Exemplar*
 46. *Exemplar*
 47. *Exemplar*
 48. *Exemplar*
 49. *Exemplar*
 50. *Exemplar*
 51. *Exemplar*
 52. *Exemplar*
 53. *Exemplar*
 54. *Exemplar*
 55. *Exemplar*
 56. *Exemplar*
 57. *Exemplar*
 58. *Exemplar*
 59. *Exemplar*
 60. *Exemplar*
 61. *Exemplar*
 62. *Exemplar*
 63. *Exemplar*
 64. *Exemplar*
 65. *Exemplar*
 66. *Exemplar*
 67. *Exemplar*
 68. *Exemplar*
 69. *Exemplar*
 70. *Exemplar*
 71. *Exemplar*
 72. *Exemplar*
 73. *Exemplar*
 74. *Exemplar*
 75. *Exemplar*
 76. *Exemplar*
 77. *Exemplar*
 78. *Exemplar*
 79. *Exemplar*
 80. *Exemplar*
 81. *Exemplar*
 82. *Exemplar*
 83. *Exemplar*
 84. *Exemplar*
 85. *Exemplar*
 86. *Exemplar*
 87. *Exemplar*
 88. *Exemplar*
 89. *Exemplar*
 90. *Exemplar*
 91. *Exemplar*
 92. *Exemplar*
 93. *Exemplar*
 94. *Exemplar*
 95. *Exemplar*
 96. *Exemplar*
 97. *Exemplar*
 98. *Exemplar*
 99. *Exemplar*
 100. *Exemplar*

FILHOS BRASILEIROS

[illegible]

17

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição Wilde Alves de Aguiar

Cidade Guarapuá

Estado SP

Rua Av. das Mangueiras

785

Espécie do estabelecimento Const. Civil

Natureza do cargo Servente

Data de admissão 29 de setembro de 1986

Registro n.º 9

Remuneração (especificada) R\$ 8,00 (oito reais)
e vinte centavos por hora

Assinatura do empregado [assinatura]

Data de saída 01 de novembro de 1986

Assinatura do empregador [assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

12-
97

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PAULO VENTURA DE ALMEIDA**
CPF: **288.599.364-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:03:23 do dia 03/03/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2009.

Código de controle da certidão: **A15C.E0E5.06D3.EA47**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARÍBA

MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE - SEDE COMARCA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

M^{te}. LUCIA M. DE ALMEIDA

Oficial do R. Civil
Campina Grande - Paraíba

CASAMENTO N° 9984

Maria Lucia Marcelino de Almeida, Oficial do Registro Civil de Nascimento
Casamentos e óbitos desta cidade, na forma da Lei, etc.

Certifico Para todos os fins do livro B,
N° 18 a fls 586 sob número de ordem 9984 consta o termo de
Casamento de PAULO VENTURA DE ALMEIDA
E MARIA DAS DORES FERREIRA
Que passou a chamar-se MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA
Pelo Regime de Comunhão de Bens
Sendo o contraente natural de Esperança-PB
Nascido no dia 04 de fevereiro de 1940
Filho de João Francisco de Almeida
E de Sebastiana Almeida da Conceição
Registrado
Sendo a contraente natural de Puxinanã-PB
Nascida no dia 10 de setembro de 1941
Filha de Fortunato Inácio Ferreira
E de Severina Maria Ferreira
Registrada
Celebrado em 14 de agosto de 1973

O referido é verdade e dou fé.

Campina Grande - PB, 21 de novembro de 2003

Plácida Ribeiro Gonçalves
Oficial do Registro Civil

Plácida Ribeiro Gonçalves
Fazendeiro Autorizada
2º Cartório do Registro Civil
Campina Grande - PB

RECONHEÇO

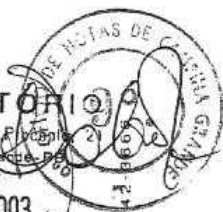
☐ Patrícia R. Miranda - Tabellã
☒ M^{te}. Goreth G. Sobreira - Esc.
☐ Rouseane S. Andrade - Esc.

9º. CARTÓRIO
Praça Clementino P. F. Silva
Centro - C. Grande - RJ

21 NOV. 2003

Reconheço a (s) firma (s) de Patrícia R. Miranda

de Goreth G. Sobreira
de Rouseane S. Andrade



FONE: 342.860



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
SSP - PB UNIDADE DE MEDICINA LEGAL-00

PUXINANA/PB***

DR. RYFAEL RODRIGUES HOLANDA

Nº 01690489*

DR. JOSÉ ROBERTO VILAR DE MIRANDA

Bel. Aricevaldo Adelino de Mello ***

s/nº

17

ABRIL

89

DESETE

ABRIL

Oitenta e Nove

DIRETOR

"PAULO VENTURA DE ALMEIDA"....

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA
DEFESA SOCIAL
Instituto de Polícia Científica
Unidade de Medicina Legal
CONFERE COM ORIENTAÇÃO
Campina Grande/PB

Exame cadavérico realizado no necrotério da Unidade de Medicina Legal de Campina Grande/PB, no dia dezoito de ABRIL do ano de mil novecentos e oitenta e nove, no CADAVER que se fazia acompanhar de requisição assinada pelo bel. acima mencionado, e na qual consta: PAULO VENTURA DE ALMEIDA, casado, com quarenta e nove anos de idade, natural de Esperança-PB, agricultor, alfabetizado, filho de João Francisco de Almeida e Sebastiana Almeida da Conceição, residente no distrito de São José da Mata; MOTIVO: ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO; O Corpo é de um Homem, de cor branca, medindo um metro e sessenta centímetros de estatura, de boa complexão física, bom estado de nutrição, apresentando livores violáceos de hipostase no dorso; O Couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos escuros e apresenta ferimento com bordos irregulares na região Parietal esquerda, com dois centímetros de comprimento; não surge líquido pelo ferimento da face; A FACE: não apresenta lesões; Dentes:

(Continuação) tórax;Mucosa labial íntegra; O PESCOÇO; não permite a execução de movimentos anormais e não apresenta lesões;O TÓRAX;apresenta escoriações nas regiões mamárias;ABDOMEN; é plano, sem apresentar sinais de violência;O DORSO do Cadáver;apresenta escoriações ao nível da região Lombar direita;Os órgãos genitais não apresentam lesões;Os membros superiores apresentam escoriações generalizadas; Os membros inferiores apresentam escoriações na Perna direita; EXAME DO CRÂNIO: Feita a incisão bi-mastoideia e descolados ambos os retalhos, verificamos pela inspeção:Infiltrado hemorrágico na região Parietal esquerda; Retirada a Calota Craniana; Observamos Edema Cerebral; Vasos congestionados; EXAME DA CAVIDADE TÓRACO-ABDOMINAL: Feita a incisão mento-xifo-pubiana e retirado o Plastrão condro-esternal, verificamos pela inspeção ausência de Sangue nas Cavidades Pleurais; PULMÕES ligeiramente congestionados; CORAÇÃO com aspecto normal; A Cavidade Abdominal; Apresenta Ruptura superficial do Fígado; Terminada a PERÍCIA e feita a reconstituição estética do Cadáver, passamos a responder aos Questionamentos formulados: Ao Primeiro: SIM; Ao Segundo: Traumatismo Craneano com contusão Cerebral; Ao Terceiro: AÇÃO CONTUNDENTE; Ao Quarto: PREJUDICADO; Nada mais havendo a se fazer, encerramos o presente laudo, que depois de lido e achado conforme, vai pelos PERITOS assinado, EU, Francisco Ferreira da Silva, matrícula nº 94.985/D, o datilografei e Manoel Gomes da Cruz Júnior, foi o Auxiliar de Peritos.....

1º PERITO:

DR. J. ROBERTO VIEIRA DE MIRANDA

PERITO-MÉDICO-LEGAL

2º PERITO:

Dr. Rafael R. Holanda
PERITO OFICIAL

Campina Grande-PB, 15 de ABRIL de 1.989

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA DA
DEFESA SOCIAL
Instituto de Polícia Científica
Unidade de Medicina Legal
CONFERE COM ORIGINAL
Campina Grande-PB



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Delegacia de Polícia Civil.
3ª DELEGACIA DISTRITAL.

01690489



REQUISIÇÃO DE EXAME N.º SEN.

Sr. Diretor do Instituto de Medicina Legal

De Ordem do Delegado, solicita-vos providências no sentido de ser procedido o competente exame Cadavérico. na

pessoa a quem se refere as notas abaixo.

Nome PAULO VENTURA DE ALMEIDA.

Idade 49 anos, Estado Civil Casado naturalidade Esperança-PB.

Filiação João Francisco de Almeida e de Sebastiana Almeida da Conceição.

Residente à Distrito de São José da Mata - C. Grande-PB.

Profissão Agricultor Instrução Alfabetizado.

Motivo Acidente Automobilístico.

Gratiao
Campina Grande-PB, 17 de Abril de 1989.

[Assinatura]
Bel. Aristvaldo Adalino de Melo
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA
DEFESA SOCIAL
Instituto de Polícia Científica
Unidade de Medicina Legal
CONFERE COM ORIGINAL
Campina Grande-PB



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PUXINANÁ

R. Peregrino de Carvalho, sn - Centro - Puxinana - 58100-000 - 83-3380-1060



17
9

OCORRÊNCIA Nº 000313/09

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000313/09 registrada em 04/02/2009, que passo a transcrever na íntegra: Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2009, nesta cidade de Puxinana, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA MUNICIPAL DE PUXINANÁ, quando encontrava-se presente a Bela. PATRICIA PINHEIRO RICARTE, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 10:52 horas, compareceu a Sra. MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, com 67 anos de idade, filha de FORTUNATO INACIO FERREIRA e SEVERINA MARIA FERREIRA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de PUXINANA - PB, Viúva, escolaridade Fundamental Incompleta, profissão AGRICULTORA, portadora da Cédula de Identidade Nº 38.882.103-3, expedido pela SSP-SP, com C.P.F. de Nº 76870600406, residindo à rua SÍTIO SERRA DE JOAQUIM VIEIRA, ZONA RURAL, bairro SÃO JOSÉ DA MATA, na cidade de CAMPINA GRANDE - PB, celular 9115-2374.

Declarou que:

QUE no dia 17 do mês de abril do ano de 1989, seu então esposo, o Sr. PAULO VENTURA DE ALMEIDA, agricultor, filho de João Francisco de Almeida e de Sebastiana Almeida da Conceição, natural de Esperança/PB, nascido em 04/02/1940, por volta das 12hs, quando o citado senhor transitava a pé pela rodovia Armando Idalino (PB-115), nas imediações da entrada desta cidade de Puxinana/PB, estando o Sr. Paulo Ventura 'tangendo' uma vaca, foi colhido por um automóvel de passeio não identificado, o qual lhe arremessou contra o chão; QUE a vítima sofreu a maior parte dos ferimentos na cabeça; QUE a família foi avisada do acidente, tendo para lá se dirigido, sendo que a vítima já havia ido a óbito no local do sinistro; QUE não sabe informar se alguém viu o momento do sinistro, mas que logo após o acidente algumas pessoas lá compareceram, a exemplo de: 1) João José da Silva, bras., casado, aposentado, com 72 anos de idade, RG 3138092 SSP/PB, CPF 136.277.324-72, residente na Travessa Antônio Tota Sobrinho, nº 27, (próximo ao ponto final de ônibus) Distrito de São José da Mata, Campina Grande-PB, fone 3314-1378; e 2) José Ronaldo dos Santos Silva, bras., casado, comerciante, com 44 anos, RG 935357 SSP/PB, CPF 827.239.407-30, residente na Rodovia Armando Idalino, nº 998, localidade Campo D'Angola (próximo à Fazenda Antônio Ananias), Puxinana/PB, fone 3314-1707; QUE foi solicitado o exame cadavérico, atestando o Laudo nº 01690439 como causa da morte "traumatismo craniano com contusão cerebral".

OBS.: não foi localizado qualquer procedimento (Inquérito Policial ou Boletim de Ocorrência) com referência ao fato nos arquivos desta Delegacia de Polícia de Puxinana/PB. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, excepo a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Puxinana, Quarta-feira, 4 de Fevereiro de 2009

MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA

Declarante

ANDRÉ LUIS A. DANTAS

Escrivão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE CAMPI NA GRANDE
RESULTADO DI STRIB SORTIB 024/ 03/ 2009
DI STRIBU CAO

0012009008296-5 19 HORAS 49 MINUTOS
CLASSE 213-9 ACO DE COBRANCA
SERIE : 01 VLR 0,00

AUTOR : MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA
FEU : UN BANCO ALG SEGUROS S/A

VARA : 7A VARA CIVEL/CG
JUIZ : ADHEMAR DE PAULA L. FERREIRA NEVES
PROMOT : CATARINA CAMPOS BATISTA GALDINO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE CAMPI NA GRANDE
RESULTADO DI STRIB SORTIB 024/ 03/ 2009
DI STRIBU CAO

0012009008296-5 19 HORAS 49 MINUTOS
CLASSE 213-9 ACO DE COBRANCA
SERIE : 01 VLR 0,00

AUTOR : MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA
FEU : UN BANCO ALG SEGUROS S/A

VARA : 7A VARA CIVEL/CG
JUIZ : ADHEMAR DE PAULA L. FERREIRA NEVES
PROMOT : CATARINA CAMPOS BATISTA GALDINO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos

conclusos ao M. Juiz de Direito.

Concluído em 29 de 03 de 2009.

Escritório Escrevente

Juízo da 7ª Vara Cível

Processo Nº: 001.2009.008.296-5 – Ação Sumária de Cobrança de Seguro DPVAT (Art. 275, II, "e", do Código de Processo Civil)

Autora: Maria das Dóres Ferreira Almeida

Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

Vistos etc.

Inicial às f.l.s 2/6. Juntou doc.s às f.l.s 7/17. Requereu a produção de prova testemunhal. Apresentou rol de testemunhas.

DECIDO:

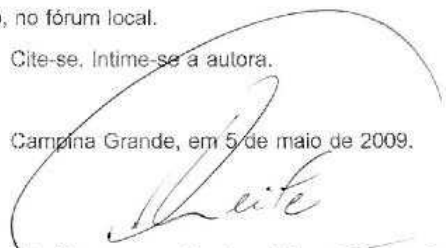
Defiro o benefício da assistência judiciária requerido.

Defiro a produção de prova testemunhal.

Designo para realização de audiência de conciliação o dia 1º jul. 2009, às 15:30, na sala de audiências deste juízo, no fórum local.

Cite-se. Intime-se a autora.

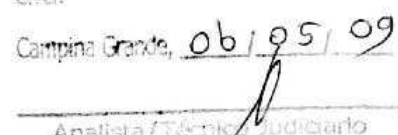
Campina Grande, em 5 de maio de 2009.


Adhemar Leite Ferreira, Nt
Juiz de Direito de 3ª Entrância

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do Sr. Juiz de Direito desta 7ª V. Cível.

Campina Grande, 06/05/09


Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO - EXPEDIÇÃO

Certifico que nesta data foi expedido:

- ☐ Alvará nº _____
- ☒ Carta de Oração/Intimação
- ☐ Ordem de nº _____
- ☐ Carta Precatória
- ☐ formal(is)/Certidão de Partilha
- ☐ Carta de Ajuização
- ☐ Mandado de Transcrição
- ☐ Outros _____

Em _____

11/05/2029

M. J. da Silva Nascimento - Juiz de Direito



ESTADO DA PARÁIBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
7ª VARA CÍVEL

Campina Grande, 11 de maio de 2009.

CARTA DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente **CARTA DE CITACÃO** que se expede em face do disposto no Art. 223 do Código de Processo Civil e em cumprimento do Despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito, **Dr. Adhemar de Paula Leite Ferreira Néto**, faço saber a V.Sª, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca e Cartório do 7º Ofício Cível, Fórum Affonso Campos, 1º andar, nesta Cidade, tem curso a **ACÃO DE COBRANÇA**, PROCESSO Nº **001.2009.008.296-5**, promovida por **MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA**, cuja cópia da petição inicial e do despacho de fl. 19, seguem em anexo, fica V. Sª, **CITADO E INTIMADO**, através de seu representante legal, a comparecer a audiência de conciliação designada para o dia **01 DE JULHO DE 2009, ÀS 15H30MIN (QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS)**, a ser realizada na sede deste juízo e sendo frustrada conciliação, deverá apresentar defesa, sob pena de incorrer em revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos do art.277, § 2º e 278, do Código de Processo Civil.

Atenciosamente,


Alberto Cezar Farias Dôso

- Técnico Judiciário -

Mat. 470.359-6

Senhor REPRESENTANTE LEGAL
UNIBANCO AIG SEGUROS S/A,
RUA: SENADOR DANTAS, Nº 74,
7º ANDAR – CEP: 50.031-201,
RIO DE JANEIRO - RJ.

FORUM AFFONSO CAMPOS
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO
RECEBIDO HOJE
C. Grande 11/05/09
FUNÇÃO RESPONSÁVEL

MANDADO SOLICITADO
Int. autor
Tipo 052 01
Data 11 05 09
[assinatura]
MOVIMENTADORA

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE NESTA DATA ENVIEI PARA
PUBLICAÇÃO O DESPACHO / SENTENÇA DE FLS. 19. DOU
PÉ. NF. 046/09
CARTÃO DE FLS. 1305 09
VISTO: [assinatura]

- 1

R. Hoje.

M. M. juiz.

- O MP fica ciente da designação
da audiência, já designada por seus
bons interesses na causa.

E. fl. 19. 05. 2009

Artur de Almeida da Silva
Promotor de Justiça

JUNTADA

Aos 20 / 05 / 09, junto a
estes autos mandado 1. 22

Artur de Almeida da Silva
Promotor de Justiça

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE

MANDADO - 001 MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO - 001.2009.008.296-5 JUIZO - 7A VARA CIVEL/CG
ACAO - Acao DE COBRANCA

AUTOR - MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA
ENDERECO - R ST SERRA DE JOAQUIM VIEIRA
BAIRRO - SADOSE DA MATA CAMPINA GRANDE
REU - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ENDERECO - R SENADOR DANTAS 74 7 ANDAR
BAIRRO - RIO DE JANEIRO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

...DESIGNO PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO O DIA 1 JUL 2009 AS 15:30...INTIME-SE A AUTORA.ADHEMAR LEITE FERREIRA JUIZ DE DIREITO.

LOCAL - FORUM AFONSO CAMPOS - S/113
FORUM MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE CEP:58100000

DIA 01/07/2009 AS 15:30 HORAS
CAMPINA GRANDE, 12 DE MAIO DE 2009.

ISABEL MARCELINO
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 1254-2 JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANH 050 11/05/2009
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.
RECOMENDACAO: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE - Maria das Dores Ferreira Almeida
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, INTIMEI a Sra. MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, a qual ficou ciente de todo teor, recebeu a contrafé e exarou sua assinatura no respectivo mandado; certifico ainda, que o endereço da Autora fica no Sítio Serra de Joaquim Vieira I, São José da Mata, ao lado da Igrejinha.

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande-PB, 19 de maio de 2009.


Oficiala de Justiça Avaliadora

JUNTADA
Aos 05 / 06 / 09, junto a
estes autos Ar de fl. 23


Analista/Técnico Judiciário

7º. Cível
fls. 23

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Senhor REPRESENTANTE LEGAL UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, RUA: SENADOR DANTAS, Nº 74, 7º ANDAR - CEP: 50.031-201, RIO DE JANEIRO - RJ.			
COBRANÇA - 001.2909.008.296-5 - MARIA DAS DORES F. ALMEIDA - AUDIÊNCIA			
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR LEANDRO GOUTES		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON 10/5/09	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 13 MAI 2009
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR LEANDRO GOUTES			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR 13.257.480-4	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ EDMAR DOS SANTOS 8.318.067-2		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO SENADOR DANTAS			

752432CS-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

-24-
8

CERTIDÃO

Certifico que nesta data faço vista dos autos ao Ministério Público.

Campina Grande, 29 / 06 /2009.



Analista/Técnico Judiciário

R. H.

MM. Juiz:

O Ministério Público, mesmo à vista da existência de parte maior de 60 anos nos autos, não vislumbra interesse na ação.

Campina Grande, 29 / 06 / 2009.


ARLINDO ALMEIDA DA SILVA
Promotor de Justiça

D A T A

Nesta data, recebi os presentes autos do representante do MP.

Campina Grande, 29 / 06 /2009.



Analista/Técnico Judiciário

TERMO DE AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR

Processo: 0012009008296-5/ACAO DE COBRANCA
Autor: MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA
Reu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

25
8

Ao 1º dia do mês de julho do ano de dois mil e nove (2009), pelas 15h30min, na sala de audiências desta 7ª Vara Cível da Comarca de Campina, Estado da Paraíba, com a presença do Dr. ADHEMAR DE PAULA LEITE FERREIRA NÉTO, MM. Juiz de Direito, comigo Técnico Judiciário, de seu cargo adiante nomeado e assinado. Aí sendo, determinou o MM. Juiz ao Oficial de Justiça Porteiro dos auditórios que realizasse o pregão das partes, tendo este portado por fé a presença da autora, do advogado da autora, Dr. Francisco Assis do Nascimento, da preposta da ré, Maristela de Almeida Ramalho e sua advogada, Drª. Maria Domitília Ramalho. ABERTA A AUDIÊNCIA, não houve transação. Apresentou a ré contestação. Dada à palavra a autora, para se pronunciar sobre as preliminares argüidas na inicial, por esta foi dito: MM. Juiz, No tocante a primeira preliminar, concernente a substituição do pólo passivo não há como se sustentar tal argumentação, haja vista que, justamente por se tratar de um consórcio de empresas seguradoras, fica ao livre arbítrio da demandante escolher e indicar uma delas para funcionar no pólo passivo, porquanto, impraticável menciona-las coletivamente; no que tange a impossibilidade jurídica do pedido, igualmente morre no nascedor tal pretensão, porquanto, a importância de R\$ 1.234,00, trata-se de um equívoco da demandada, porquanto a que se trata do pedido para cobertura referente a morte e não simples lesão; Quanto a terceira preliminar de ilegitimidade no pólo ativo, inescandivelmente, também falece de sustentação, porque óbvio, que sendo a autora viúva de Paulo Ventura de Almeida como sobejamente provado pela documentação juntada a inicial, sobretudo o atestado de óbito, é, efetivamente, ela autora a parte legítima para demandar. Dito isto, lastreado no que diz a lei e a doutrina, em se tratando de casos desse jaez, requer que se digne o magistrado, determine a improcedência dos pedidos em preliminares, porque todos inócuos e sem a menor sustentação. Pede deferimento. Em seguida, passou o MM. Juiz a prolatar despacho: Vistos etc. Conheço da primeira e terceira preliminares levantadas pela ré e as indefiro, fundamentando-me nas razões do autor. Quanto a preliminar de possibilidade jurídica em face do pagamento ocorrido, esta se confunde com o mérito, pelo que fica postergada a sua análise. Venham-me os autos concluso para sentença. Cientes os presentes em audiência. Nada mais havendo a constar, mandou o MM. Juiz que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Dr. ADHEMAR DE PAULA LEITE FERREIRA NÉTO
Juiz de Direito

Promovente: Maria das Dores Ferreira
Advogado(a) do Promovente: [Assinatura]
Promovido(a): Maristela de Almeida Ramalho
Advogado(a) do(a) Promovido(a): [Assinatura]
Oficial de Justiça: [Assinatura]

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Saito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonla Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Julliana Rollm
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINA GRANDE / PB

Processo n.º 001.2009.008.296-5

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Rua Avenida Eusébio Matoso, 1375 - 2º ao 8º andares - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 054423-180, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa seguradora com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representadas por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 275 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega a Autora, em sua peça vestibular, que seu marido, **PAULO VENTURA DE ALMEIDA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico na data de **17/04/1989**.

27-
5

Após consulta ao Sistema MEGADATA, verificou-se que foi realizado pagamento em 01/06/1989, no valor de NCz\$ 1.234,00 (mil duzentos e trinta e quatro cruzados novos), pagamento este de total apreço com a Resolução vigente à época, qual seja 1380/88, que estipulava esta quantia em casos de indenização máxima para a cobertura de morte.

Busca assim, as barras do poder Judiciário para pleitear a verba indenizatória do Seguro DPVAT, requerendo a condenação da Ré ao pagamento de 40 salários mínimos atuais, omitindo o pagamento realizado em Sede Administrativa.

Tal alegação relativa ao pagamento efetuado prospera, como se verá a seguir e se comprovará segundo documentação juntada aos autos.

PRELIMINARMENTE

DA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA

- SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -

Inicialmente, cumpre destacar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DVPAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

"CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

10/10/2010

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTA ARTIGO." (g.n.).

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Ressalte-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a substituição em apreço não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações, caso seja julgada procedente a presente demanda.

Tem-se que o entendimento do 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE / RS, ao julgar o processo de n.º 30800228713, acolhendo os fatos ora dispostos, deferindo a substituição do pólo passivo da demanda, senão vejamos:

"Inicialmente, acolho a substituição da ré Bradesco Cia de Seguros pela ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, tendo em vista que esta última foi criada recentemente com a finalidade de administrar o seguro obrigatório de acidentes de trânsito nos termos da Resolução nº 154, artigo 5º, §3º do CNSP e Portaria nº 2.797/07."

Desta forma, sopesando-se os fatos supracitados, requer a substituição do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar como Ré na presente demanda a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

DA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Ab initio, cumpre destacar a imperiosa necessidade da conversão do julgamento em diligência, face as fortes argumentações

25
9
suscitadas quanto ao pagamento já efetuado em âmbito administrativo pela Congênere ITAÚ SEGUROS S/A.

Ressalte-se ao Eminentíssimo Magistrado que a ora Ré não tem acesso aos arquivos da Congênere suscitada, sendo absolutamente certo que somente através da expedição de ofício poderá comprovar cabalmente as alegações esposadas nesta peça de bloqueio.

Verifica-se com extrema facilidade que a Autora pretende enriquecer ilícitamente às expensas da Ré e sob o manto do Poder Judiciário, o que deve ser repreendido com veemência por Vossa Excelência.

Desta forma, requer a Ré a expedição de ofício à SEGURADORA ITAÚ SEGUROS S/A, para que assim não reste dúvidas quanto ao alegado.

DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Resta cabalmente comprovada, através da documentação ora carreada aos autos, que foi efetivamente recebida através de procurador, a verba oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, não podendo pleitear novamente qualquer indenização.

RESTA CRISTALINAMENTE COMPROVADA A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, POR SER ESTE JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL.

Reitera a Ré que conforme documento colacionando aos autos, qual seja, Tela do Sistema MEGADATA, restando comprovado que o Procurador CARLOS FERNANDO DOS SANTOS recebeu da Congênere, a quantia de NCz\$ 1.234,00 (mil duzentos e trinta e quatro cruzados novos), valor este em TOTAL apreço com a resolução a época do pagamento, qual seja CNSP 1380/88.

Desta forma, fica comprovado que a Autora não poderia jamais requerer qualquer indenização, quando no passado já foi recebido pagamento administrativo na monta integral!!!

Temos desta feita, que o direito Autoral encontra-se perfeitamente satisfeito, sendo totalmente descabida, a presente demanda.

O pedido constante na exordial é juridicamente impossível, pois já foi recebido em Sede Administrativa através de Procurador o que era devido, pelo que espera e confia a ré seja extinto o feito, sem resolução do mérito, à luz do artigo 295, inciso III combinado com o artigo 267, inciso IV e VI da Lei Adjetiva Civil.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICK DA SILVA NASCIMENTO

30-
9

DA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE
DEMANDA

A ora Contestante apenas por precaução, salienta quanto à imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de beneficiária da Autora para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT.

Pedimos escusas para transcrever o disposto no artigo art. 4º da Lei 6.194/74, senão vejamos:

"Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados."

Assim sendo, resta claramente comprovado a ordem de preferência para a percepção do benefício oriundo do Seguro DPVAT.

Corroborando com a tese ora levantada, temos que o artigo 1.829 da Lei n.º 10.406/2002, denominado Novo Código Civil, estabelece quanto a ordem da vocação hereditária, senão vejamos:

"Art. 1829 - A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1640, § único); ou se, no regime da comunhão parcial, a Autora da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
(...)"

Deste modo, assegura-se que no futuro, a Ré ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do "pool" do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiários legais, com fulcro no o artigo 267, incisos IV e VI da Lei Adjetiva Civil.

secreto

31-
9

DO MÉRITO

**EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO OUTORGADA
POR PROCURADOR CONSTITUÍDO À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO -
TRANSAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA**

É incontroverso na presente demanda que o real beneficiário recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela.

É usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"...com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Ademais, cumpre destacar ao Eminentíssimo Magistrado que o beneficiário legal constituiu PROCURADOR para representá-los na esfera administrativa, o que por certo deve ser levado em consideração, haja vista que o mesmo conhece a matéria *in focu* e sabe, ou pelo menos deveria saber os efeitos liberatórios da QUITAÇÃO outorgada no recibo de pagamento.

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita a Seguradora reguladora do sinistro.

É de corrente sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autoral deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pelos beneficiários, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 da Lei 10.406/02, denominado Novo Código Civil, que estabelece, *in verbis*:

"Art. 849. A transação só se anula por dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa."

Ademais, as nulidades a que se refere o art. 171 do Novo Código Civil não têm efeito antes de declaradas por sentença e não se pronunciam de ofício (conforme art. 168 do mesmo *Códex*),

Manoel

somente podendo ser alegadas por aqueles que a aproveitam, e estando sujeita a manifestação do Juízo a um requerimento prévio e expresso dos eventuais interessados.

Não obstante, a parte Autoral não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é PRESUMIDA e somente poderia ser desconstituída por SENTENÇA!!!

E de mais a mais, não podendo o M.M. Juízo decidir a causa de maneira diversa da requerida pela parte Autoral conforme estabelece o artigo 460 da Lei Adjetiva Civil, temos que o ato jurídico liberatório da obrigação deve ser, por conseguinte, tido como inteiramente válido, o que conduz à total improcedência dos pedidos.

Restando a quitação válida em todos os seus termos, os devedores estão exonerados de toda e qualquer responsabilidade pela obrigação contraída pelas partes! Afinal, a eficácia da quitação e os seus efeitos jurídicos liberatórios constituem uma presunção *juris tantum*, que, à luz do acima exposto, somente poderia ser afastada mediante prova irretorquível da ocorrência de vício de consentimento, conforme amplamente demonstrado nesta peça de bloqueio.

Assim, aliás, conforme inteligência do *Novel Código Civil*, no seu artigo 840, temos que:

"Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas."

O Eminentíssimo jurista CARVALHO SANTOS, ensina que¹:

"(...) é preciso dar à transação toda extensão que comportar, por isso que, visando as partes com ela comprar a sua tranquilidade, não se concebe que o litígio não ficasse definitivamente ultimado. Nem se compreenderia, muito menos, que a pretexto algum, pudesse uma das partes fazê-lo reviver, mesmo um simples detalhe, perturbando o sossego que a outra tinha procurado assegurar por meio da transação." (g.n.)

Corroborando com a tese ora sustentada, a melhor Jurisprudência já se manifestou favoravelmente a esse respeito, tendo o Egrégio Supremo Tribunal Federal decidido que:

¹ "Código Civil Brasileiro Interpretado", nota ao art. 1.027- não alterado substancialmente pelo Novo Código Civil.

33-
9

"se as partes desavindas, por meio de documentos hábeis, delimitaram os interesses em controvérsia e firmaram documento de transação, esse ato jurídico complexo envolve-se para as partes e para todas as questões versadas com a força de coisa julgada, só rescindível por dolo, violência ou erro essencial, conforme o artigo 1.030, do Código Civil. E também, se na transação as partes não tornaram expresso que excluíam dela uma dada questão, esta questão não pode a vir a ser questionada em juízo, primeiro porque obrigada pelos efeitos de coisa julgada da transação (artigo 1.030, do CC) e segundo por efeito do princípio da indivisibilidade da transação (art. 1.026, do CC)" (RE nº 93.861-3/RJ- 1ª Turma, DJU 18/12/81 - Rel. Min. Clóvis Ramalhete).

É pleno de logicidade que a Seguradora, ora Ré nada fez para constranger o procurador dól beneficiário legal a celebrar acordo e efetivamente receber o quantum indenizatório na esfera administrativa.

Ademais, temos que o procurador legalmente constituído poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, certo é que a Seguradora limitou-se a disponibilizar-lhe o valor que era o devido e, uma vez que este foi aceito pelo procurador do beneficiário legal, efetuou de pronto o pagamento da importância convencionada.

Certo é que o pedido constante na exordial é manifestamente improcedente, haja vista a transação realizada em âmbito administrativo quanto ao valor da verba indenizatória oriunda do Seguro DPVAT, não podendo a seu bel prazer pleitear suposta diferença indenizatória sem qualquer embasamento legal.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito Autoral, deve o feito deve ser **julgado extinto com resolução de mérito**, o que se requer com fundamento nos arts. 3º e 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o valor pago à suposta BENEFICIÁRIA a título de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, foi efetuado em total consonância à Lei, não

[Assinatura]

34
9

havendo qualquer embasamento jurídico que autorize a pretensão das Autoras de receberem suposta indenização devida, a qual caracteriza tentativa de enriquecimento sem causa.

Importante ressaltar que a atividade seguradora é fiscalizada pela SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, entidade autárquica normatizadora e fiscalizadora da atividade securitária.

Com efeito, a atividade seguradora sofre forte intervenção estatal, de forma que as cláusulas contratadas não são estipuladas ao livre arbítrio das seguradoras. Ao contrário, são fixadas pela SUSEP no exercício da competência que lhe confere o artigo 36, "b" do Decreto-Lei nº 73/66 (que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências) confere à SUSEP a prerrogativa de "baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP".

Por meio do art. 6º do referido Decreto-Lei o Governo Federal delegou ao CNSP e SUSEP a regulamentação das operações de seguro.

Instituído pela Lei nº 6.194/74, que no art. 12 previu que "O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta Lei", o Seguro DPVAT teve sua disciplina assentada na Resolução CNSP nº 1/75, a qual aprovou suas normas disciplinadoras.

Dessa forma, o valor efetivamente pago ao REAL BENEFICIÁRIO quando da reclamação por ele formulada em sede administrativa acha-se em absoluta consonância com a Resolução CNSP nº. 1380/1988 que vigorava a época do efetivo pagamento, e, repita-se cujo valor da indenização era de NCz\$ 1.234,00 (mil duzentos e trinta e quatro cruzados novos), valor este já devidamente percebido pela suposta BENEFICIÁRIA, através de seu procurador constituído.

Destarte, o que a Autora pretende é usar a máquina do Judiciário para locupletar-se ilicitamente, vez que, além de já ter recebido a indenização, deu plena, rasa, geral, total e irrevogável quitação à Congênere, agindo de forma contrária à Lei ao propor a presente ação.

Devido a tal fato, merece total improcedência a presente demanda, a luz do art. 269, I, 2ª Parte do Código de Processo Civil.

relatório

35
7

DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO MEGADATA E DA NECESSIDADE DE PROVAS
SUPLEMENTARES

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SEGURADORA ITAÚ SEGUROS S/A

De acordo com documento anexado pela Ré, nota-se que o pagamento da indenização ora pleiteada foi feito na data de 01/06/1989.

Esta informação foi extraída do banco de dados MEGADATA, no qual todas as informações pertinentes aos sinistros cobertos pelo Convênio DPVAT, cujas indenizações são reclamadas administrativamente, ficam registradas, funcionando, pois, como um sistema de consulta (tal qual SPC e SERASA), no qual se podem visualizar informações relevantes sobre os sinistros cadastrados.

Essas informações são de suma importância para a instrução processual, pois demonstram, no caso em tela, que a indenização ora reclamada já foi paga a quem de direito, por outra seguradora.

Verifica-se nos presentes autos que a Autora pretende o recebimento de uma indenização no valor de R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais), omitindo que já foi recebido em Sede Administrativa o valor que lhe era de direito previsto para os casos de morte.

Corroborando esse entendimento, veja-se recente decisão MM. Juízo de Direito do Juizado Especial Cível do Consumidor (CESUPA) da Comarca de Belém/PA, nos autos do processo 600/04, que tem como Autora, Jandira Pimentel Albuquerque em face da Vera Cruz Seguradora S/A:

"...Todavia, uma vez pago o sinistro, a seguradora fica preventiva, devendo dela ser cobrada eventual parcela adicional. A cobrança dirigida a seguradora preventiva é necessária, pois foi ela quem desenvolveu o procedimento extrajudicial, tendo em seus arquivos as informações pertinentes que culminaram no pagamento do seguro, ou parte dele. Os princípios processuais ordenam que as condições da ação não precisem necessariamente estar presentes no momento da propositura da ação. Contudo, é imperativo que todas as condições se apresentem por ocasião da sentença. Ausentando-se uma delas, não se terá direito à sentença de mérito. Assim, como não se tem a certeza da legitimidade passiva, reconheço a carência de

Assinado eletronicamente

36
9

ação, e o processo deve ser extinto sem julgamento de mérito. Se a petição inicial trouxesse em seu meio o nome da vítima do acidente automobilístico, seria possível à reclamada consultar arquivos de pagamento, porém, na forma que a petição inicial foi elaborada, observa-se claro cerceamento de defesa. Este Juízo passou a observar que em outras ações ponde havia a indicação do nome do sinistrado, a parte reclamada trazia aos autos informações oriundas do Sistema MEGADATA que, embora prova unilateral, servia para fornecer indícios informativos sobre o processo. (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ausência de documentos indispensáveis a propositura da ação, e conseqüentemente dos pressupostos de constituição e validade do processo, e com fulcro no CPC, 267, IV e VI, EXTINGO o processo sem julgamento de mérito..." (grifamos).

Desta feita, temos que é imprescindível, na presente demanda, a apresentação e análise dos documentos que compõem os referidos processos administrativos, a fim de averiguar-se a veracidade dos fatos, caso se entenda que as informações constantes do MEGADATA não sejam suficientes para comprovação das alegações da ora Ré.

Dispõe o art. 212, II, do Código Civil:

"Art. 212. Salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:

I - (...)

II - documento";

Seguindo a mesma linha, dispõe o art. 332 do CPC:

"Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa".

Ressalte-se que a Ré não está se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

Nesse diapasão, já prevê o art. 339 do CPC:

Waufer

37
"Art. 339. Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade."

Tal procedimento é plenamente possível e admissível, senão vejamos o que determina o art. 341, do CPC:

"Art. 341. Compete ao terceiro, em relação a qualquer pleito:

I - informar aos juiz os fatos e as circunstâncias, de que tenha conhecimento;

II - exhibir coisa ou documento, que esteja em seu poder."

Por outro lado, veja-se o art. 130 do CPC:

"Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias."

Note-se que nos dias atuais é corriqueiro o uso de demonstrativos bancários, de mensagens eletrônicas, e mais um sem fim de documentos produzidos por meios informatizados, e, aliás, sem tal tecnologia a evolução da humanidade não seria possível.

Registre-se, ainda, que a Reclamada não tem o processo administrativo que regulou o pagamento, uma vez que este foi realizado por outra Seguradora, qual seja, ITAÚ SEGUROS S/A.

Assim, percebe-se que o documento ora colacionado aos autos mostra-se hábil a demonstrar o que foi amplamente discutida na presente peça contestatória, ou seja, comprova o pagamento feito à Autora em âmbito administrativo, fato que retira da mesma qualquer direito à complementação da indenização recebida.

Caso Vossa Excelência entenda ser necessária para comprovar o alegado, requer a expedição de ofício à Seguradora que regulou o sinistro em Sede Administrativa, qual seja, ITAÚ SEGUROS S/A.

assinado

38-
9

DA COMPROVADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA AUTORA

Conforme amplamente demonstrado e cabalmente comprovado no corpo da peça de bloqueio, bem como da documentação ora anexada, a Autora deliberadamente altera a verdade dos fatos, no intuito de enriquecer ilicitamente, às expensas da Ré.

Neste sentido estabelece o artigo 17, inciso II, do Código de Processo, *in verbis*:

"Art. 17 - Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

II - alterar a verdade dos fatos."

O comentário n.º 9, do artigo mencionado na obra "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", 30ª edição, p.115, da Editora Saraiva, do ilustre jurista Theotônio Negrão, enquadra-se perfeitamente ao caso concreto, vejamos:

"Art. 17: 9. - Baseando-se a defesa em documento juntado pela própria ré, que mostra conteúdo totalmente diverso do alegado, é de ser reconhecida a litigância de má-fé (Lex-JTA 159/389). No mesmo sentido: RJTJERGS 148/278"

Resta cabalmente comprovada a litigância de má-fé da Autora, uma vez que esta omite o pagamento realizado em Sede Administrativa, afirmando que a Ré, ao ser procurada em âmbito administrativo, recusou-se a realizar o pagamento da indenização, o que por certo não ocorreu, conforme comprovação do Sistema Megadata ora trazido aos autos pela Ré, pelo que requer a observância do disposto no §2º do artigo 18 da Lei Adjetiva Civil.!

Sem prejuízo da condenação da Autora na litigância de má-fé, requer a Ré a condenação da Autora nas custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor dado a causa.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é curial que seja analisada questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

10/06/2010

39-
9

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o *dies a quo* para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

"art. 1º . (...)"

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe a condenação na descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICK DA SILVA NASCIMENTO
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102317135300000000016906304
Número do documento: 18102317135300000000016906304

Há de se ressaltar se a Autora é beneficiária da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50. 40-9

Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, as Autoras, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença. (...)."

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

"(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

**a) o grau de zelo do profissional;
b) o lugar de prestação do serviço;
c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)"**

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono dos Autores, tornando-se assim, injustificável a condenação de honorários no patamar de 20% (vinte por cento).

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado. 10-20-10

41
S

CONCLUSÃO

Pelos fatos expostos anteriormente, esperam as Rés, a substituição do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar como Ré na presente demanda a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT. Cumpre esclarecer que, na remota hipótese de indeferimento do pedido, a defesa prosseguirá em face da Ré, Unibanco AIG Seguros S/A

Pelo exposto, aguarda-se, serenamente, pela extinção do feito sem resolução do mérito, conforme preconiza o artigo 267, incisos I e VI da Lei Adjetiva Civil, tendo em vista a preliminar argüida, qual seja:

- (I) ILEGITIMIDADE ATIVA da Autora na presente demanda, uma vez que não colaciona aos autos documentação que comprove as suas condições de única beneficiária da vítima.
- (II) Da impossibilidade jurídica do pedido, vez que não pode a Autora pleitear indenização *bis is idem*, vez que já foi percebida indenização por procurador pela via administrativa;

Caso assim Vossa Excelência não entenda, o que se admite apenas por argumentar, aguarda-se serenamente pela improcedência da ação, haja vista:

- (I) A indenização ter sido devidamente quitada, conforme comprova Sistema MEGADATA, vez que o pagamento realizado encontra-se em total consonância com a resolução 1380/88, vigente à época do pagamento, não havendo de se falar em indenização devida aos Autores;
- (II) E por tudo o que mais argumentou a ora Contestante, que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso 1, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Caso Vossa Excelência julgue necessário, requer a Ré a expedição de ofício à SEGURADORA ITAÚ SEGUROS S/A, Seguradora que regulou o sinistro em Sede Administrativa, para que esta apresente o processo administrativo, não restando dúvidas quanto ao alegado.

Assinado

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal dos Autores, sob pena de confissão.

42-
9

Outrossim, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil, que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81 e os honorários compensados na forma do §3º, do art. 20 do Código Processual Civil.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº. 1.251, loja nº. 06 - Térreo - Ed. Empresarial Epitácio Pessoa, Bairro dos Estados - João Pessoa - PB - CEP 58.030-001.

Por derradeiro, requer ainda a Contestante, seja observado o nome do patrono **VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, OAB/PB 9.534**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

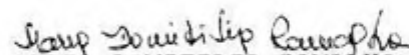
João Pessoa, 1º de Julho de 2009.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro
OAB/PB 9.534

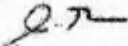

MARIA DOMITILIA RAMALHO
OAB/PB 8.712

43-
9

CARTA DE PREPOSTO

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.166.158/0001-95, situada na Avenida Eusébio Matoso nº 1.375 - 2ª ao 8º andar e 10º andar - Conjunto 1002 - Capital - SP, por seu representante legal abaixo assinado, constitui procurador MARISTELA DE ALMEIDA RAMALHO PAIXO inscrito(a) no R.G. Nº 20538412, para representar a outorgante em audiência perante 1ª VARA CÍVEL, nos autos do Processo nº 003.2009.008.296-5, proposta por MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA que se realizará no dia 01/06/2009 às 15:30 horas, bem como nas demais que se sucederem, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome do outorgante, declarar ou ratificar atos, desempenho deste mandato, que vigorará pelo prazo de 1(hum) ano, a contar desta data e não poderá ser substabelecido.

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2008


Claudia Storino dos Santos
OAB/RJ 89.581

44-
9

SUBSTABELECIMENTO

HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º113.815, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados; Dra. **VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO**, brasileira, inscrita na OAB/PB sob o n.º 9.534, com escritório à Rua Padre Meira, n.º 35, Sala 1303, Centro, João Pessoa, PB, os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DCS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT E UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe movem **MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA**, em curso perante ao 7º VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE / PB nos autos do Processo n.º 001.2009.008.296-5.

Rio de Janeiro, 09 De Junho de 2009.


HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA
OAB/RJ sob o n.º113.815

45-
9

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Maristella de Farias Melo Santos

VIRAR
conheço
LA DE

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTICA - RJ
SELO DE FISCALIZACAO

WOO
TVK69681

CARLOS DE NOVAES
08/06/98
LUIZ CARLOS

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTICA - RJ
SELO DE FISCALIZACAO

POX
TVK69682

216-
8

SUBSTABELECIMENTO

ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.465, substabelece, sem reservas de iguais, na pessoa do Dr.º **MARCELO DAVOLLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ SP sob o n.º 143370, e CPF/MF sob o número 132.870.808.06, Dr.ª **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 135.132 e CPF/MF sob o número 082.587.197-26, ambos integrantes da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO – FENASEG, empresa com sede na Rua Senador Dantas, n.º 74 – 13º andar – Centro, os poderes que lhe foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA S/A**.

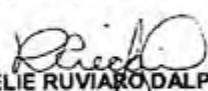
Rio de Janeiro, 12 de junho de 2007.


ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n. 109.465

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos Drs. **LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON**; BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 20.387, **SERGIO RUY BARROSO DE MELLO**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 63.377; **KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES**, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O Nº 84.676; **ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 109.465, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 99.771, **TIAGO MENDES CUNHA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 120.597, **ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA**, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O Nº 91.226, **FELIPE AFFONSO CARNEIRO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/DF SOB O Nº 22.593, **INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 132.994, **RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 195.889, **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.669, **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.669, **GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10.371, **MÁRIO SAMPAIO FERNANDES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10756, **LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 9.736, **JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/PE SOB O Nº 822 -, todos integrantes da sociedade de advogados denominada **PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL**, com escritório na Rua Senador Dantas nº 74, 8º andar, Centro, Cep 20031-201, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, tel.: (21) 3212-6900, fax: (21) 3212-2533, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, os poderes que me foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, **AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, **UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURODORA** e **UNIBANCO AIG WARRANTY**, para o fim específico de representá-las e realizar suas defesas, nas ações judiciais que forem parte, podendo inclusive substabelecer e nomear preposto. .

São Paulo, 22 de novembro de 2006.


ROSÉLIE RUVIANO DALPASQUALE
OAB/RS 54.127

48
9



advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 294.047.578-45; LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.779.028-45; AIESKA SASSO LOPES, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.998-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.925.058-30; ANA PAULA ESPASANDIN DE LUCAS, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211.417-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.854.817-34; ANA SILVIA PULEGHINI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 191.834-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 250.680.228-29; KELLEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 157.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.675.768-07; RENATA RUKAYAMA SESAKI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 235.663-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 220.601.338-07; JAIR DE LACERDA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 173.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.628-76; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 024.249.317-39; MARCIO APARECIDO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 195.847.138-09; MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 96.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 023.388.498-09; ROSÉLIE RUVIARO DALPASQUALE, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.536.810-04; ELOÁ GREICE FOYOS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.273-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 172.643.868-64. Todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Maroso, n.º 1.385 - 2º andar; aos quais confere poderes para, EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE, representar as Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos de Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquias, fundações, representá-las e defender os direitos contra quem quer seja, em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso, administrativos ou não em que as outorgantes forem partes sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad-judicia" ora expressamente e mais os de adotar, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar termos, firmar compromissos, dar quitação, requerer falência, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em falências ou concordatas, embargar concordatas, comparecer em assembleias de credores, votando e sendo votado, apresentar "notas criminais", receber citação, promover enfim todas as medidas assecuratórias de direitos das outorgantes, podendo ainda, conciliar pelos mandantes nos termos do artigo 448 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, constituir advogados e empresas especializadas em recuperação de veículos roubados e furtados, nomear prepostos, representar as outorgantes em licitações, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes ora conferidos. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 03 ANOS A CONTAR DESTA DATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO, INCLUSIVE AQUELES PREVISTOS NO ART. 38 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitam e assinam.- Emolumentos: R\$ 70,85; Estado R\$ 20,14; Iesp R\$ 14,92; R. Civil R\$ 3,71; Trib. Justiça R\$ 3,71; Lei 11021/01 R\$ 0,71; Total: R\$ 114,08 - Guia n.º 029/06.- Eu, Luciano De Maria Schimidt, Substituto, a subscrevi.- (A.A.) / / / / JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE / / / / NEY FERRAZ DIAS / / / / LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO / / / / Selada. Nada mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1608, página 295/297, dou fé.- Eu, Luciano De Maria Schimidt, Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e lido.

Em fé da verdade



JUCEP PROTOCOL 1372202-8

DECLARACAO

UNIBANCO
UNIBANCO LEASING S.A.
ARRENDAMENTO MERCANTIL

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2002, realizada em 20 de maio de 2002, no auditório da Unibanco Leasing S.A., com a presença de 100% dos acionistas, para aprovar o balanço consolidado de 2001 e o balanço de 2002, bem como a prestação de contas da administração e a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o exercício de 2002.

1. O balanço consolidado de 2001, elaborado pela Contabilidade Unibanco Leasing S.A., apresenta resultados positivos, com lucro líquido de R\$ 1.140.000,00 e lucro antes do imposto de renda de R\$ 1.140.000,00. O balanço de 2002, elaborado pela Contabilidade Unibanco Leasing S.A., apresenta resultados positivos, com lucro líquido de R\$ 1.140.000,00 e lucro antes do imposto de renda de R\$ 1.140.000,00.

2. A prestação de contas da administração, apresentada pelo Presidente da Unibanco Leasing S.A., Sr. Roberto de Almeida, foi aprovada por unanimidade.

3. A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o exercício de 2002, foi aprovada por unanimidade.

Banco Volkswagen S.A.
CNPJ nº 06.708.168/0001-43
Rua Volkswagen, 201 - São Paulo - SP

DECLARACAO

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2002, realizada em 20 de maio de 2002, no auditório do Banco Volkswagen S.A., com a presença de 100% dos acionistas, para aprovar o balanço consolidado de 2001 e o balanço de 2002, bem como a prestação de contas da administração e a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o exercício de 2002.

1. O balanço consolidado de 2001, elaborado pela Contabilidade Banco Volkswagen S.A., apresenta resultados positivos, com lucro líquido de R\$ 1.140.000,00 e lucro antes do imposto de renda de R\$ 1.140.000,00. O balanço de 2002, elaborado pela Contabilidade Banco Volkswagen S.A., apresenta resultados positivos, com lucro líquido de R\$ 1.140.000,00 e lucro antes do imposto de renda de R\$ 1.140.000,00.

2. A prestação de contas da administração, apresentada pelo Presidente do Banco Volkswagen S.A., Sr. Roberto de Almeida, foi aprovada por unanimidade.

3. A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o exercício de 2002, foi aprovada por unanimidade.

INVESTHEWS S.A.
Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2002, realizada em 20 de maio de 2002, no auditório da Investhews S.A., com a presença de 100% dos acionistas, para aprovar o balanço consolidado de 2001 e o balanço de 2002, bem como a prestação de contas da administração e a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o exercício de 2002.

1. O balanço consolidado de 2001, elaborado pela Contabilidade Investhews S.A., apresenta resultados positivos, com lucro líquido de R\$ 1.140.000,00 e lucro antes do imposto de renda de R\$ 1.140.000,00. O balanço de 2002, elaborado pela Contabilidade Investhews S.A., apresenta resultados positivos, com lucro líquido de R\$ 1.140.000,00 e lucro antes do imposto de renda de R\$ 1.140.000,00.

2. A prestação de contas da administração, apresentada pelo Presidente da Investhews S.A., Sr. Roberto de Almeida, foi aprovada por unanimidade.

3. A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o exercício de 2002, foi aprovada por unanimidade.

UNIBANCO SEGUROS S.A.
Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2002, realizada em 20 de maio de 2002, no auditório da Unibanco Seguros S.A., com a presença de 100% dos acionistas, para aprovar o balanço consolidado de 2001 e o balanço de 2002, bem como a prestação de contas da administração e a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o exercício de 2002.

1. O balanço consolidado de 2001, elaborado pela Contabilidade Unibanco Seguros S.A., apresenta resultados positivos, com lucro líquido de R\$ 1.140.000,00 e lucro antes do imposto de renda de R\$ 1.140.000,00. O balanço de 2002, elaborado pela Contabilidade Unibanco Seguros S.A., apresenta resultados positivos, com lucro líquido de R\$ 1.140.000,00 e lucro antes do imposto de renda de R\$ 1.140.000,00.

2. A prestação de contas da administração, apresentada pelo Presidente da Unibanco Seguros S.A., Sr. Roberto de Almeida, foi aprovada por unanimidade.

3. A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o exercício de 2002, foi aprovada por unanimidade.

Jsu S/A Construtora e Incorporadora
Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2002, realizada em 20 de maio de 2002, no auditório da Jsu S/A Construtora e Incorporadora, com a presença de 100% dos acionistas, para aprovar o balanço consolidado de 2001 e o balanço de 2002, bem como a prestação de contas da administração e a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o exercício de 2002.

1. O balanço consolidado de 2001, elaborado pela Contabilidade Jsu S/A Construtora e Incorporadora, apresenta resultados positivos, com lucro líquido de R\$ 1.140.000,00 e lucro antes do imposto de renda de R\$ 1.140.000,00. O balanço de 2002, elaborado pela Contabilidade Jsu S/A Construtora e Incorporadora, apresenta resultados positivos, com lucro líquido de R\$ 1.140.000,00 e lucro antes do imposto de renda de R\$ 1.140.000,00.

2. A prestação de contas da administração, apresentada pelo Presidente da Jsu S/A Construtora e Incorporadora, Sr. Roberto de Almeida, foi aprovada por unanimidade.

3. A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o exercício de 2002, foi aprovada por unanimidade.

BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A.
Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2002, realizada em 20 de maio de 2002, no auditório do Banco Mercantil de São Paulo S.A., com a presença de 100% dos acionistas, para aprovar o balanço consolidado de 2001 e o balanço de 2002, bem como a prestação de contas da administração e a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o exercício de 2002.

1. O balanço consolidado de 2001, elaborado pela Contabilidade Banco Mercantil de São Paulo S.A., apresenta resultados positivos, com lucro líquido de R\$ 1.140.000,00 e lucro antes do imposto de renda de R\$ 1.140.000,00. O balanço de 2002, elaborado pela Contabilidade Banco Mercantil de São Paulo S.A., apresenta resultados positivos, com lucro líquido de R\$ 1.140.000,00 e lucro antes do imposto de renda de R\$ 1.140.000,00.

2. A prestação de contas da administração, apresentada pelo Presidente do Banco Mercantil de São Paulo S.A., Sr. Roberto de Almeida, foi aprovada por unanimidade.

3. A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o exercício de 2002, foi aprovada por unanimidade.

ANCA S.A., inscrita no CNPJ nº 06.708.168/0001-43, com sede em São Paulo, SP, declara que esta declaração foi elaborada em conformidade com a legislação em vigor.

DECLARACAO DE VERACIDADE E EXATIDÃO, emitida pelo Sr. Roberto de Almeida, Presidente da Jsu S/A Construtora e Incorporadora, em 20 de maio de 2002.

DECLARACAO DE VERACIDADE E EXATIDÃO, emitida pelo Sr. Roberto de Almeida, Presidente do Banco Mercantil de São Paulo S.A., em 20 de maio de 2002.

92-9



94-
9

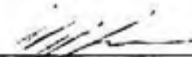


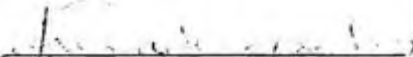
551

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILLIAM DE OLIVEIRA
Matriz, Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço
por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS

(cd: 0760507FFD (SCRP))

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007

Em testemunho

da verdade,

Serventia

DE JOSEFINO

JOENIO CANDIDO REZENDES - OAB - 114.089/114.089

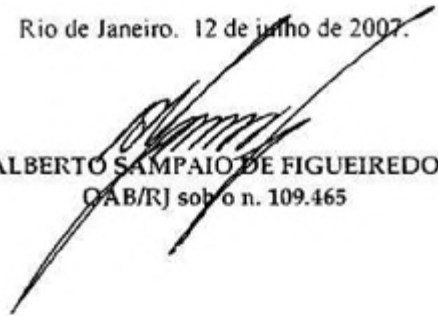


56
a

SRSTAMPAMENTO

ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.465, substabelece, sem reservas de iguais, na pessoa do Dr.º MARCELO DAVOLLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ SP sob o n.º 143370, e CPF/MF sob o numero 132.870.808.06, Dr.ª MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 135.132 e CPF/MF sob o numero 082.587.197-26, ambos integrantes da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO – FENASEG, empresa com sede na Rua Senador Dantas, n.º 74 – 13º andar – Centro, os poderes que lhe foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA S/A.

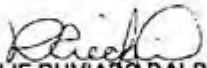
Rio de Janeiro. 12 de junho de 2007.


ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n. 109.465

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos Drs. **LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON**; BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 20.387, **SERGIO RUY BARROSO DE MELLO**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 63.377; **KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES**, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O Nº 84.676; **ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 109.465, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 99.771, **TIAGO MENDES CUNHA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 120.597, **ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA**, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O Nº 91.226, **FELIPE AFFONSO CARNEIRO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/DF SOB O Nº 22.593, **INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 132.994, **RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 195.889, **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.669, **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.669, **GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10.371, **MARIO SAMPAIO FERNANDES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10756, **LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 9.736, **JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/PE SOB O Nº 822 -, todos integrantes da sociedade de advogados denominada **PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL**, com escritório na Rua Senador Dantas nº 74, 8º andar, Centro, Cep 20031-201, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, tel.: (21) 3212-6900, fax: (21) 3212-2533, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, os poderes que me foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, **AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, **UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA** e **UNIBANCO AIG WARRANTY**, para o fim específico de representá-las e realizar suas defesas, nas ações judiciais que forem parte, podendo inclusive substabelecer e nomear preposto. .

São Paulo, 22 de novembro de 2006.


ROSÉLIE RUVIANO DALPASQUALE
OAB/RS 54.127

58/9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELIÃO

27

N

59
7

Livro 1608 pág. 295 - 1º Traslado - fls. 01

121-06

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e OUTROS.

S A I B A M quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e seis (2006), aos dezenove (19) dias do mês de julho, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andares e 10º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.158/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 15.01.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 20.885/02-7, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 004191 (pasta 0038); neste ato representada na forma do art. 22 § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09; e NEY FERRAZ DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar; eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008399 (pasta 0100); 2) AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 106.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072); neste ato representada na forma do item "b" do Art. 15, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados; eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008400 (pasta 0100); 3) UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S.A., com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 496.811/04-6; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados, eleito conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); e 4) UNIBANCO AIG WARRANTY S.A., com sede na cidade de São Caetano do Sul, deste Estado, na Rua Manoel Coelho n.º 600 - 2º andar - sala 203, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 03.051.290/0001-90, com seu estatuto social consolidado em 29.12.2004, registrado na JUCESP sob n.º 140.602/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007553 (pasta 0092); neste ato representada na forma do artigo 21, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG n.º 05.288.308-9 e inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar; e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificado; eleitos conforme consta de ata datada de 29.12.2004, registrada na JUCESP sob n.º 140.601/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007554 (pasta 0092); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008401 (pasta 0101); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. E, por elas outorgantes, como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: AGNO JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; LAURA MORETTI, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; FERNANDO BORGES PORELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; LUCIANA MARQUES BRITO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.378-76; IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; GRÁZIELA MARTINEZ ANDARINO GULUDJIAN, brasileira, casada,



104026021585167000

P. 000000000000

08 NOV - Avenida São Luis, 59 - Telefone: (11) 3511-7700
São Paulo - Capital - Cep 01046-001

VALIDO EM TABELIONATO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, MANIPULAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO, POR QUALQUER MEIO, É CONSIDERADA ILÍCITA E PUNIDA POR LEI.

Elenor Marques Cardoso da Silva
Escritório Autôntico

advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 294.047.578-45; LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.779.028-45; AIESKA SASSO LOPES, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.998-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.925.058-30; ANA PAULA ESPASANDIN DE LUCAS, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211.417-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.854.817-34; ANA SILVIA PULEGHINI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 191.834-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 250.680.228-29; KELLEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 157.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.675.768-07; RENATA FUKAYAMA SESAKI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 235.663-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 220.601.338-07; JAIRO DE LACERDA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 173.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.628-76; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 024.249.317-39; MARCIO APARECIDO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 195.847.138-09; MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 96.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 023.388.498-09; ROSÉLIE RUVIARO DALPASQUALE, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.536.810-04; ELOÁ GREICE FOYOS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.273-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 172.643.868-64. Todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.385 - 2º andar; aos quais confere poderes para, EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE, representar as Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos de Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquias, fundações, representá-las e defender os direitos contra quem quer seja, em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso, administrativos ou não em que as outorgantes forem partes sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad-judicia" ora expressamente e mais os de acordar, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar termos, firmar compromissos, dar quitação, requerer falência, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em falências ou concordatas, embargar concordatas, comparecer em assembleias de credores, votando e sendo votado, apresentar "notas criminais", receber citação, promover enfim todas as medidas assecuratórias de direitos das outorgantes, podendo ainda, conciliar pelos mandantes nos termos do artigo 448 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, constituir advogados e empresas especializadas em recuperação de veículos roubados e furtados, nomear prepostos, representar as outorgantes em licitações, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte os poderes ora conferidos. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 03 ANOS A CONTAR DESTA DATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO, INCLUSIVE AQUELES PREVISTOS NO ART. 38 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. - De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitam e assinam. - Emolumentos: R\$ 70,85; Estado R\$ 20,14; Ipeesp R\$ 14,92; R. Civil R\$ 3,71; Trib. Justiça R\$ 3,71; Lei 11021/01 R\$ 0,71; Total: R\$ 114,08 - Guia n.º 029/06. - Eu, Luciano De Maria Schmidt, Substituto, a subscrevi. - (A.A.) / / / / JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE / / / / NEX FERRAZ DIAS / / / / LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO / / / / Selada. Nada mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1608, página 295/297, dou fé. - Eu, Luciano De Maria Schmidt, Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. da verdade



969-1



64-



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM Juiz de Direito. *Sentença*

Campina Grande, *03/07/09*


Analista / Técnico Judiciário

67

66
~

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifica-se que o advogado do réu não está devidamente habilitado.

Razão porque **CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, e assim determino que o réu seja intimado para regularizar representação processual, juntando aos autos o devido instrumento procuratório da dra. Maria Domitília Ramalho, suprimindo a falta existente no prazo legal.

Se regularizado, conclusos para sentença. Do contrário, conclusos.

Campina Grande, 31 de março de 2010.


ADHEMAR LEITE FERREIRA
Juiz da 7ª Vara Cível

DATA

Nesta data, recebi os presentes
autos do Juiz de Direito da 7ª Vara
Cível.

Campina Grande, 06/04/10


Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NESTA DATA ENVIEI PARA
PUBLICAÇÃO O DESPACHO / SENTENÇA N.º 66, DOU
FE NF 4740

CAMPINA GRANDE, 23.04.10

VISTO:



**ESTADO DA PARÁIBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
7ª VARA CÍVEL**

CERTIDÃO

1. Certifico que, somente nesta data, em razão da greve dos servidores iniciada em 07/06/2010 e terminada em 22/07/2010, do acúmulo de serviços e do número reduzido de serventuários em exercício nesta Vara, verifiquei que decorreu o prazo legal sem que a parte ré devidamente intimada à fl. ~~67~~ atendesse o despacho de fl. 66, pelo que remeto os presentes autos à conclusão. O referido é verdade; Dou fé.

Campina Grande, 10 de setembro de 2010.

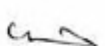


Analista/Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta 7ª Vara Cível.

Campina Grande, 10 de setembro de 2010.



Analista/Técnico Judiciário

Juízo da 7ª Vara Cível

Processo nº: 001.2009.008.296-5 – Ação de Cobrança

Autor: Maria das Dores Ferreira Almeida

Réu: Unibanco AIG Seguros S/A

Vistos, etc.

Intime-se o autor para manifestar-se sobre certidão de fl. 68, requerendo o que entender de direito.

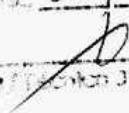
Campina Grande, 14 de setembro de 2010.


ADHEMAR LEITE FERREIRA
Juiz da 7ª Vara Cível

DATA

Nesta data, recebi os presentes
autos de nº 001.2009.008.296-5 da 7ª Vara
Cível.

Campina Grande, 23/09/10


Analise - Escrivão Judicial

CERTIDÃO
CERTIFICADO QUE NESTA DATA ENVIEI PARA
PUBLICAÇÃO O DESPACHO DE PRECATORIO DE PLS. 69 DOU
FE. N. F. 098140
CAMPINA GRANDE, 28/10/20
VISTO: _____

- [illegible]



**ESTADO DA PARÁIBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
7ª VARA CÍVEL**

CERTIDÃO

Certifico que, somente nesta data, em razão do acúmulo de serviços e do número reduzido de serventuários em exercício nesta Vara e, analisando os presentes autos, constatei a parte autora foi devidamente intimada à fl. 40 tendo transcorrido o prazo concedido sem atendimento ao despacho de fl. 69. O referido é verdade; Dou fé.

Campina Grande, 17 de 02 de 2011.

Analista/Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta 7ª Vara Cível.

Campina Grande, 17 de 02 de 2011.

Analista/Técnico Judiciário

72

Juízo da 7ª Vara Cível

Processo nº: 001.2009.008.296-5 - Ação de Cobrança

Autor: Maria das Dores Ferreira Almeida

Réu: Unibanco AIG Seguros S/A

Vistos, etc.

Intime-se o autor, **pessoalmente**, para manifestar-se sobre certidão de fls. 68, requerendo o que entender de direito.

Conclusos ao final de tudo ou na ocorrência de algum incidente.

Campina Grande, 17 de fevereiro de 2011.


ADHEMAR LEITE FERREIRA

Juiz da 7ª Vara Cível

DATA

Medida dada, com os presentes
autos do Juiz da 7ª Vara
Cível.

Campina Grande, 28 02 11


Analista Técnico Judiciário

MANDADO SOLICITADO
Int. autor
tipo 055 Nº 02
Data 28 02 11
MOVIMENTADORA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data faço vista dos autos.

- () Ministério Público
(x) Advogado (x) autor () réu
() Defensor Público
() Curador
() Outros

Campina Grande, 22 03 11

[Assinatura]
Analista/Técnico Judiciário

RECEBIMENTO
Aos 23 dias do mês de 03 de 11
recebi estas do

[Assinatura]
ESCRIVÃO

JUNTADA
Aos 25 03 11 junto a
estas duas mandado de fl. 73
e petição de fl. 74
[Assinatura]
Analista/Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE

MANDADO - 002 MAND INTIMACAO

PROCESSO - 001.2009.008.296-5 JUIZO - 7A VARA CIVEL/CG
ACAO - ACAO DE COBRANCA

AUTOR - MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA
ENDERECO - R ST SERRA DE JOAQUIM VIEIRA
BAIRRO - SAOJOSE DA MATA CAMPINA GRANDE
REU - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ENDERECO - R SENADOR DANTAS 74 7 ANDAR
BAIRRO - RIO DE JANEIRO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDERECO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DE FLS.68 REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO...ADHEMAR LEITE FERREIRA JUIZ DE DIREITO.

LOCAL - FORUM AFONSO CAMPOS
FORUM MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE CEP:58100000

CAMPINA GRANDE, 01 DE MARCO DE 2011.

OSVALDO MARCELO DA SILVA
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 1162-7 DIDIER ALMEIDA MENDONCA 050 28/02/2011
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.
RECOMENDACAO: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE - *Maria das D. de Almeida*
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, intimei MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, tendo a mesma exarado seu ciente e recebido a contra-fé. O REFERIDO É VERDADE.

C. Grande-Pb, 21 de março 2011



Didier Almeida Mendonça
Oficial de Justiça

BANCA DE ADVOCACIA

FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO
Rua Maciel Pinheiro, 170, 6º Andar, sala 604
Edifício Engenheiro Roberto Palomo
Campina Grande-PB Telefones: 3341-1410/9971-5436
E-MAIL: fassis.nascimento@yahoo.com.br

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de
Campina Grande – Paraíba.

Processo Nº 001.2009.008.296-5

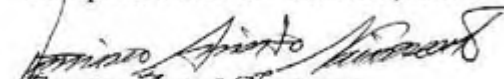
MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, qualificada nos autos da
AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C COM REPARAÇÃO DE DANOS
Processo Nº 001.2009.008.296-5, tendo no pólo passivo UNIBANCO AIG
SEGUROS S/A, vem à presença de Vossa Excelência em acolhimento ao
despacho da folha **72** para informar e em seguida requerer:

A Certidão da folha **68** deixa evidenciada a falta de interesse do réu,
porquanto devidamente intimado do respeitável despacho, conforme
Nota de Foro na folha **67**, permaneceu silente, havendo decorrido o
prazo sem qualquer manifestação.

Assim, requer que seja dado seguimento normal ao feito até final com a
respeitável sentença que reconheça o direito da autora ao recebimento
da importância correspondente ao SEGURO DPVAT no importe de R\$:
13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Pede Deferimento

Campina Grande – Paraíba, 23 de março de 2011.


Francisco Assis do Nascimento
Advogado OAB-B 1695

 PROTOCOLO/ENTREGUE NO CARTÓRI:
Em 24/03/11, às ____ horas

75
△

CONCLUSÃO

A esta data, faço os presentes autos
passos ao Hon. Juiz de Direito.

Em Ponta Grande, 25/03/11

Analista/Técnico Judiciário



**Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca de Campina Grande
7ª Vara Cível**

Vistos etc,

1. Nos termos do art. 130, do CPC, **INTIMEM-SE** a empresa promovida para que, em (10) DEZ dias, junte ao processo cópia do processo administrativo em que se afirma o pagamento de R\$ 1.234,00, ao procurador CARLOS FERNANDO DOS SANTOS, como meio de quitação do seguro aqui requerido.

Cumpra-se.

Campina Grande, 15 de agosto de 2011.

Cláudio Pinto Lopes
Juiz de Direito Auxiliar

DATA

Nesta data, foram os presentes
assinados e rubricados.
Cito.

Campina Grande, 16/08/11

Analista/Técnico Judiciário

JUNTADA
Aos 26 de 1 2011, junto a
estes autos A PETIÇÃO,
ADIANTE



TERM 001782 AGENTE 700834 AUTE 47379
REIMPRESSAO **
COBAN:52033 LOJA:0001 PDV:001782
09/08/2011 BANCO DO BRASIL 17:54:17
001193301 CORRESPONDENTE BANCARIO 0699
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA-PB

86630000000 04600928318 52011090500
12011181578
NR. DOCUMENTO 11.782
NR. CONVENIO 761.383-0
DATA DO PAGAMENTO 09/08/2011
VLR DO PAGAMENTO 4,60
NR.AUTENTICACAO 7.5EF.3F2.B4E.2F4.AF0

VIA DO CAIXA

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei 6.688/98			Via Processo Vencimento: 05/09/2011 Data de Emissão: 08/08/2011	
Comarca	Processo	Guia nº	Conta FEPIA	
CAMPINA GRANDE	001.2009.008296-5	001.2011.131598-3	00639/0061654	
Histórico: DILIGENCIA POSTAGEM R\$ 3,60 <i>NF, EXP. MARIA</i>			Taxa Judiciária	
			Custas Judiciais	
			Diligências	
			Tarifa Bancária	
			Total	
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.			0,00 3,60 0,00 1,00 4,60	

449790 - CL / 2009-06930 / M

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcela Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klariisse Mirella
Patricia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

ANDRE/ PB.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/ PB.

Processo n.° 120090082965.

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e ITAU SEGUROS S.A, empresas seguradoras já qualificadas nos autos, neste ato representadas por seu advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do subestabelecimento aos autos.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Avenida João Cândio da Silva, Nº 786, Manaira - JOÃO PESSOA/PB CEP: 58.038-341

Requer, ainda, que seja observado o nome da advogada MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB N° 14.976, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RIO DE JANEIRO, 29 de Junho de 2011.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.08

Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho
OAB/PB 14.976

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaoarbosaadvass.com.br



78-
Z

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 155.834, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 99.771 e JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB sob o n.º 14.976, com escritório à Avenida João Cândio da Silva, N° 786, Manaíra - JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.038-341 os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e ITAU SEGUROS S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, em curso perante a 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB nos autos do Processo n.º 120090082965.

RIO DE JANEIRO, 30 de Junho de 2011.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINÉ M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ N° 99.771



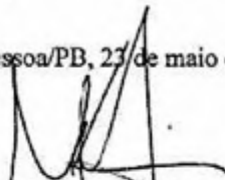
Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS

79-
L

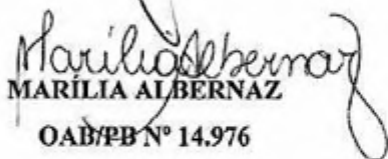
SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 16.154, ELISIANNE DA COSTA FLORÊNCIO, OAB/PB nº 13.336, GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO, OAB/PB nº 16.156, GIOVANNI JOSÉ DE SOUSA MEDEIROS, OAB/PB nº 13.908, LARISSA ANDREA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027, e SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2011.


NAY CORDEIRO

OAB/PB Nº 14.229


MARÍLIA ALBERNAZ

OAB/PB Nº 14.976

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NESTA DATA ENVIEI PARA
PUBLICAÇÃO O DESPACHO / SENTENÇA DE FLS. ____ DOU

FE.

PF. 115/11

CAMPINA GRANDE, 30/08/11

VISTO: _____

CERTIDÃO

Certifico que, somente nesta data, em razão do acúmulo de serviços e do número reduzido de serventuários em exercício nesta Vara e, analisando os presentes autos, constatei que decorreu o prazo legal sem que a parte promovida apresentasse manifesto ao despacho de fl. 76, razão pela qual remeto os presentes autos à conclusão. O referido é verdade; Dou fé.

Campina Grande, 23 de setembro de 2011.



Analista/Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta 7ª Vara Cível.

Campina Grande, 23 de setembro de 2011.



Analista/Técnico Judiciário

82
H

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, retirei os presentes autos do Gabinete, que se encontravam "conclusos para despacho/sentença", para fins de juntada de pedido de fls 83/87.

O referido é verdade; Dou fé.

Campina Grande-PB, 10 / 04 / 12.



Analista/Técnico Judiciário

CLJ. 23/09/2011

83

449790 - C1 / 2009-06930 / M

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Klarisse Mirella	Nicole Riente
Henrique A. F. Motta	Paula Pinheiro	Patrícia Cavalcanti	Cristina Ferreira
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Paula Barroso	Amanda Silva
Pedro H. B. Sousa	Fernando Barbosa	Thathiana Cusnir	Rodrigo Gaspar
Joselaine Maura Figueiredo	Rafael Bandeira	José Pinto	Renato Carvalho
João Paulo Martins	Lanessa Alves	Carolina Lima	
Marcelo Côco	Cecília Chequer	João Renato Paulon	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAMPINA GRANDE / PB.

CABRANCA

Processo n. 00120090082965

FORUM DE CAMPINA GRANDE 05/NOV/2011 15:12 004756.1

PROTÓCOLO FORUM CÍVEL 05/NOV/2011 17:01 008336.1

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Conforme despacho de fls., fora concedido o prazo de 10 dias para a juntada do referido processo administrativo, contudo, requer a ré a dilação do prazo concedido para apresentar o processo administrativo, vez que ainda não conseguiu providenciá-lo até a presente data. Aproveita-se o ensejo para juntar comprovante parcial do alegado.



84

Destarte, requer a suspensão do processo, para que a ré possa providenciar em seus arquivos a cópia do processo administrativo: 1989/016307/01 e consequentemente comprovar o alegado, evitando-se assim o enriquecimento sem causa da parte requerente, medida que se faz imperiosa, por questão de lúdima e irretorquível JUSTIÇA!!

Requer ainda expedição de ofício a Seguradora reguladora do sinistro.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Campina Grande, 31 de Outubro de 2011.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho
OAB/PB 14.976

Joana Andréa A. Melo
OAB/PB 15.871

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



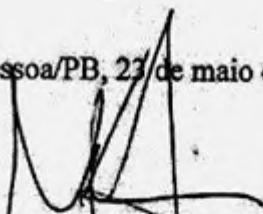
Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS

85
✱

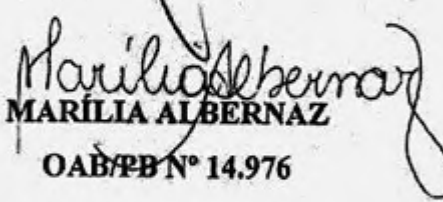
SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). CLARICE LISPECTOR DE SOUZA REIS, OAB/PB nº 15.946, EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 16.154, ELISIANNE DA COSTA FLORÊNCIO, OAB/PB nº 13.336, GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO, OAB/PB nº 16.156, LARISSA ANDREA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027, e SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, **para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.**

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2011.


NAY CORDEIRO

OAB/PB Nº 14.229


MARÍLIA ALBERNAZ

OAB/PB Nº 14.976

86

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 155.834, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 99.771 e **JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, inscrita na OAB/PB sob o n.º 14.976, com escritório à Avenida João Cândio da Silva, N° 786, Manaíra - JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.038-341 os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e ITAU SEGUROS S.A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA**, em curso perante a 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB nos autos do Processo n.º 120090082965.

RIO DE JANEIRO, 30 de Junho de 2011.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ N° 99.771

87

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 140.522 e MARCELO RIBEIRO COCO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.771, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula *Ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307


Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815


Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2107-8888
Reconheço por assistência as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod: 8875418780CS)
Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011. Conf. por:
Em testemunho da verdade. ServanLia
Paulo Henrique Pires Casarso - Aut. Total



**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei 6.688/98

Via Processo

Vencimento
05/12/2011Data de Emissão
03/11/2011

Comarca	CAMPINA GRANDE	Processo	001.2009.008296-5	Guia nº	001.2011.184926-9	Corta FEPJA	00639/0061654
Histórico	DILIGENCIA					Taxa Judiciária	0,00
	POSTAGEM R\$ 3,60					Custas Judiciais	3,60
						Diligências	0,00
						Tarifa Bancária	1,00
						Total	4,60

PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO **BANCO DO BRASIL S/A** ATÉ A DATA DO VENCIMENTO
O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

88

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, foram encerrados os autos
conclusos em 23 de Maio de 2011.
C. Grande, 23 de 09 de 2011

[Handwritten signature]
Escrivão/Escrevente





**Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca de Campina Grande
JUÍZO DA 7ª Vara Cível**

Processo :001.2009.008.296-5

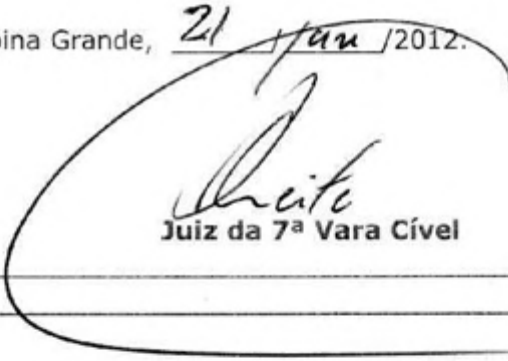
DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista o lapso temporal, defiro o pedido de fls. 83/84, pelo prazo de 10(dez) dias.

Conclusos ao final de tudo ou na ocorrência de algum incidente.

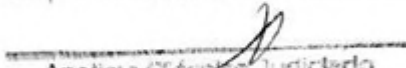
Campina Grande, 21 / Jan / 2012.


Juiz da 7ª Vara Cível

DATA

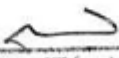
Nesta data, recebi os presentes
autos do processo de Direito desta 7ª Vara
Cível.

Campina Grande, 22 / 06 / 12


Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE NESTA DATA ENVIEI PARA
PUBLICAÇÃO O DESPACHO / SENTENÇA DE R.S. _____ DOU
FE **NF. 094/12**
CAMPINA GRANDE, **13.07.12**
VISTO: _____

- [illegible]

JUNTADA
Aos 13/08/12, junto a
estes autos Petição ao glo
91/110


Analista/Técnico Judiciário

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Osmar da Silva Aquino	Amanda de Oliveira Maia José	Darlan Alves Moura
Henrique A. F. Motta	Adriana França da Costa	Noêmia Fraga Teixeira	Giavanna de A. Ribeiro
Fabio João Soito	Cristina de Oliveira Ferreira	Jutiana Justo de Oliveira	Isabel Alves da Rocha
João Paulo Martins	Evelyn Isabel Castillo Arevalo	Taísa Nery Silva	Isabel Teixeira das Chagas
Joselaine Maura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Rafaela Fassini Villas Boas Chagas	Lidiane da Silva Erves
Nicole Vianna Riente	Roberta Cunha Marinho	Klarissa Mirella C. Campos Ferreira	Cristiane Marília S. Flasi
Fernando de Freitas Barbosa	Ananda Dias Mendes	Deolinda Barreto Lima Neto	Paloma B. de Oliveira
Flávia Nonato Roberto	Alessandra Modolo	Michelle Galvão da Silva de Souza	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINA GRANDE / PB

Processo n.º 001.2009.008.296-5

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, incorporado pela ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, na qualidade de substitua legal, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promovem **MARIA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista a r. decisão, expor e requerer o que ora segue:

Impende esclarecer, de início, que o pleito da ora petionária não se traduz em ato procrastinatório, mas sim na possibilidade de cumprimento da determinação sem que esta Seguradora sofra as penalidades previstas na Lei Adjetiva Civil vigente.

Cabe esclarecer que o processo administrativo em questão trata-se de processo muito antigo, onde o pagamento não efetuado em 01/06/1989, o que demanda um razoável lapso temporal necessário aos controles da Seguradora, o que em alguns casos importa na necessidade de breve dilação temporal para cumprimento satisfatório da obrigação.

Esclarece, ainda, que já foram iniciados os procedimentos para administrativos para localizar o mencionado processo, necessitando, apenas, dilação temporal por breve período, a fim de dar cumprimento efetivo e satisfatório ao provimento jurisdicional. Desta, forma, requer que seja concedida a dilação de prazo de 90 dias para que a Ré possa atender a determinação judicial.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante que seja observado o nome da advogada, **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**,



PROTUDO FORAM CUB. 11/11/2012 16:18 OUTUBRO DE CAMPINA GRANDE 07/ABR/2012 17:34 017632 2

92
OAB/PB 14.976 e do Dr. NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA,
OAB/PB 14.229, para efeito de intimações futuras, sob pena de
nulidade das mesmas.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de
Processo Civil, fornece-se o endereço da Avenida João Cândido da
Silva, nº 786, Manaíra, João Pessoa / PB, CEP: 58038-341.

Termos em que,
Pede Improcedência.

Campina Grande, 27 de julho de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Eduardo de Carvalho
NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA OAB/PB 16.154
OAB/PB 14.229

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

93

=====

Megadata Computacoes D.P.V.A.T. 24/06/2009 10:33:40 *

* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre *

* DPV010T ***** CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO ***** U005 / DPV613P *

=====

ANO / NUM. / LANC -	1989 / 016307 / 01	COD. DEPEND .. -	2001
COD. SEG. -	5321	TIPO DOCUMENTO -	2 EX -
NUM. DOCUMENTO -	PB058360126	DT.CADAST.PARC.-	00 / 00 / 0000
CATEGORIA -	01	DT. SINISTRO .. -	17 / 04 / 1989
DT. CADAST.... -	26 / 05 / 1989	DT. RATEIO ... -	05 / 06 / 1989
NATUREZA -	1	CPF VITIMA	- 000000000002
NOME DA VITIMA -	PAULO VENTURA DE ALMEIDA	VALOR INDENIZ. -	1.234,00
DT. NASC. -	04 / 02 / 1940	VLR COR.MON/JUR-	0,00
SEQUENCIA -	001	DT. PAGAMENTO -	01 / 06 / 1989
COD. REC/RECL. -	3	DT. ATUALIZ... -	02 / 06 / 1989
NOME RECEBEDOR -	CARLOS FERNANDO DOS SANTOS	BOLETIM -	170489
CPF/CGC RECEB. -	00014119994449	UF DELEGACIA -	PB
PROCURADOR/INT.-	CARLOS FERNANDO DOS SANTOS	SUB-JUDICE ... -	DT. RECED.
CPF/CGC PRC/INT-	00000000000000	CONF. PGTO -	☐ ☐ ☐
DELEGACIA -	PUXINANA		
REGULACAO -	1		
DT. RECLAMACAO -	23 / 05 / 1989		

=====

ENTER = CONTINUAR

PF03 = FIM

PF07 = VOLTA MENU

01/07
15:30

94

```
*=====
* Megadata Computacoes                D.P.V.A.T.          24/06/2009 10:33:40 *
*      Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre      *
* DPV010T      ***** CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO ***** U005 / DPV613P *
*=====
ANO / NUM. / LANC -      1989 / 016307 / 01  COD. DEPEND .. - 2001
COD. SEG. .... - 5321                      TIPO DOCUMENTO - 2  EX -
NUM. DOCUMENTO - PB058360126                DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
CATEGORIA .... - 01                        DT. SINISTRO . - 17 / 04 / 1989
DT. CADAST.... - 26 / 05 / 1989             DT. RATEIO ... - 06 / 06 / 1989
NATUREZA ..... - 1                         CPF VITIMA      - 000000000002
NOME DA VITIMA - PAULO VENTURA DE ALMEIDA
DT. NASC. .... - 04 / 02 / 1940             VALOR INDENIZ. -      1.234,00
SEQUENCIA .... - 001                       VLR COR.MON/JUR-      0,00
COD. REC/RECL. - 3                         DT. PAGAMENTO  - 01 / 06 / 1989
NOME RECEBEDOR - CARLOS FERNANDO DOS SANTOS
CPF/CGC RECEB. - 00014119994449            DT. ATUALIZ... - 02 / 06 / 1989
PROCURADOR/INT.- CARLOS FERNANDO DOS SANTOS
CPF/CGC PRC/INT- 0000000000000000          BOLETIM ..... - 170-4-9
DELEGACIA .... - PUXINANA                  UF DELEGACIA    - PE
REGULACAO .... - 1                         SUB-JUDICE ... -      DT. RECEB.
DT. RECLAMACAO - 23 / 05 / 1989             CONF. PAGO - $  ☐ / ☐ / ☐
*=====
```

ENTER = CONTINUAR

PF03 = FIM

PF07 = VOLTA MENU

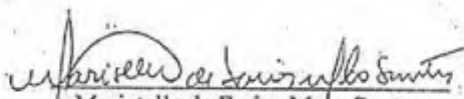
01107
15:30

95

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da ITAÚ SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815, FABIO JOAO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009


Maristella de Farias Melo Santos

172 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-9800. Reconheço
por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: 18040805E02
Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2009. Conf. por:
En testemunho da verdade. Serventia : 3.68
302 TOH1H00S : 1.09
Bruno Rodrigo Belen Gaspar - Autorizado Total : 4.77





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei 6.688/98

Via Processo

Vencimento
05/08/2012

Data da Emissão
31/07/2012

Comarca CAMPINA GRANDE	Processo 001.2009.008296-5	Guia nº 001.2012.194464-7	Conta FEPIA 00639/0361654
Histórico DILIGENCIA POSTAGEM R\$ 4,50			Taxa Judiciária 0,00
			Custas Judiciais 4,50
			Diligências 0,00
			Taxa Bancária 1,00
			Total 5,50
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.			

OC

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliver
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 219
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentada. Dat: 08/09/2010. Conf. por:
Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2010.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Art.
Total
30% JUROS : 3.00
Sertentia : 1.16
Total : 5.02

17º OFÍCIO DE NOTAS
CAROL
Bruno Rodrigo
Belem Gaspar
ente
08/09/2010
CGN

17º OFÍCIO DE NOTAS
CAROL
Bruno Rodrigo
Belem Gaspar
ente
08/09/2010
CGN

17º OFÍCIO DE NOTAS
CAROL
Bruno Rodrigo
Belem Gaspar
ente
08/09/2010
CGN



Livro...: 4.016 - Páginas 247/248

Procuração bastante que faz:
ITAÚ SEGUROS S.A.

2º Traslado

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e nove (2009) aos quinze (15) dias do mês de dezembro nesta cidade de São Paulo, na sede da Outorgante, onde eu, escrevente habilitado, a chamado vim, compareceu como Outorgante **ITAÚ SEGUROS S.A.**, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 89 - 3º andar Pinheiros - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.557.039/0001-07, por seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 28/02/2009, cuja ata acha-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 428.297/09-2, em 04/11/2009; neste ato, de conformidade com a artigo 5º, de seu referido Estatuto Social Consolidado, representada por seu Diretor Superintendente **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE**, brasileiro, casado, seguritário, identidade RG nº 14.209.727, CPF nº 033.846.588-09 e por seu Diretor Executivo **ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE**, brasileiro, casado, seguritário, identidade RG nº 23.480.881-07, CPF nº 425.467.707-30, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária de 30/06/2009, cuja ata acha-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 291.044/09-8, em 19/08/2009 e através da Assembleia Geral Extraordinária de 30/09/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 451.883/09-3, em 26/11/2009, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, juntamente com o mencionado Estatuto Social Consolidado da Outorgante em pasta própria sob nº 1204/09; reconhecidos pelos próprios por mim de que trata o que dou fé. Pela Outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.370, **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 110.459 e **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, todos com escritório na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, aos quais confere poderes para representar a Outorgante perante o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, visando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula "Ad Judicia" e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar ato, prestar depoimento pessoal, requerer medidas assacuratórias e nomear preposto, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, podendo os Outorgados substabelecer esta a outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos pelos Outorgados isoladamente ou em conjunto de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta



RUA PRINCESA ISABEL 383 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04501-001
FONE/FAX: 11-50417522

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

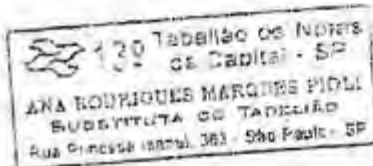
procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. Declara o Outorgante que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº SEG-195/2009-3. - Da como assim o disse, dou fé me pediram que lhes lavrasse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam. - Ao Tabelião: R\$ 161,22, Estado: R\$ 45,82, Ipesp: R\$ 88,94, R.Civil: R\$ 8,48, Tribunal: R\$ 8,48, Sta. Casa: R\$ 1,62, Total: R\$ 259,56. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente habilitado, a escravi. - Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subscrevo. - (aa) JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE / ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Traslada em seguida. - Eu, _____, a conferi e assino em público e reso.

13º Tabelião de Notas
Valor devido por este instrumento

Ao Tabelião.....	R\$ 161,22
Ao Estado.....	R\$ 45,82
Ao Ipesp.....	R\$ 88,94
Ao Registro Civil.....	R\$ 8,48
Ao Tribunal.....	R\$ 8,48
A Sta. Casa.....	R\$ 1,62
Total.....	R\$ 259,56

Em Teste _____ da verdade

Ana Rodrigues Marques Pioli



Ana

129 OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Carmo, 63 - Centro - Tabela Carlos Alberto Firme Oliveira
Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-1111
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cód: 08709906675444. Conf. p. _____
Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2010.

Bruno Rodrigo Beles Gaspar - Aut.

Serventia
30% TJFUNDOS : 1.16
Total : 5.09





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP Nº 3.316, de 8 de setembro de 2009.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000242/2009-55, 15414.000590/2009-22, 15414.001242/2009-72, 15414.001247/2009-03 e 15414.001249/2009-94,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto do UNIBANCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, passando-o para ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, ambos com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A. e de UNIBANCO SEGUROS S.A., que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de fevereiro de 2009 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2008, 27 de janeiro de 2009 e 28 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial:

I – o aumento do capital social de ITAÚ SEGUROS S.A. em R\$ 3.739.567.938,50, elevando-o de R\$ 2.255.000.000,00 para R\$ 5.994.567.938,50, representado por 179.295.342 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 174.449.388 ordinárias e 4.845.954 preferenciais;

II – a reforma e a consolidação do Estatuto Social de ITAÚ SEGUROS S.A.;

III – a incorporação por ITAÚ SEGUROS S.A. da totalidade do patrimônio de UNIBANCO SEGUROS S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 28 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ITAÚ SEGUROS S.A. serão exercidos por ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A., CNPJ nº 60.872.504/0001-23, com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER
Superintendente Substituto

101

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Figueiredo
Rua do Carao, 85 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 207-2070

08/08/2010
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentada. Dat: 08/08/2010. Cont. por:
Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2010.

Bravo Rodrigo Belem Gaspar Aut.

302 INFIUNDOS	3.93
Serventia	1.16
Total	5.09

1110
F080660

SELO DO OFÍCIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO
TABELIÃO DE NOTAS
RUA DO CARAO, 85 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
08/08/2010

103

172 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Fiano Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2106-0000
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cdt: 087099065794C. Conf/per:
Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2010.
Bruno Rodrigo Belen Gaspar - Aut.
Total : 5.09
30% TUPRMS : 1.56
Serventia Conf/per : 3.53
OFÍCIO DO 17º
Bruno Rodrigo
Belen Gaspar
Es. 17
CAP. 17
OFÍCIO DO 17º
SELO DE REALIZAÇÃO
CONFERÊNCIA GERAL
AUTENTICAÇÃO
YAB
F0080653

Call 248.848.2122 for more information

INTERDISCIPLINARY

ESCHNEIDER & SUTTEN

Mannala Indústria e Comércio Ltda.

trial Systems S.A.

Camargo Correa Clemente S.A.

Buena Vista - Empreendimentos

Yasuda Seguros S.A.

[illegible]

105

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Data 08/09/2010. Cont. por
Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2010.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

Servença Cont. por
307 Total

OFÍCIO DE NOTAS
BRUNO RODRIGO BELEM GASPAR
Escritório
CALLEIA
At. 2134/1618

SELO DE AUTENTICAÇÃO
CONFERÊNCIA
DA ASSINATURA
081



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP Nº 3.316, de 8 de setembro de 2009.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000242/2009-55, 15414.000590/2009-22, 15414.001242/2009-72, 15414.001247/2009-03 e 15414.001249/2009-94,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de UNIBANCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, passando-o para ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, ambos com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A. e de UNIBANCO SEGUROS S.A., que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de fevereiro de 2009 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2008, 27 de janeiro de 2009 e 28 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial:

I – o aumento do capital social de ITAÚ SEGUROS S.A. em R\$ 3.739.567.938,50, elevando-o de R\$ 2.255.000.000,00 para R\$ 5.994.567.938,50, representado por 179.295.342 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 174.449.388 ordinárias e 4.845.954 preferenciais;

II – a reforma e a consolidação do Estatuto Social de ITAÚ SEGUROS S.A.;

III – a incorporação por ITAÚ SEGUROS S.A. da totalidade do patrimônio de UNIBANCO SEGUROS S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 28 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ITAÚ SEGUROS S.A. serão exercidos por ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A., CNPJ nº 60.872.504/0001-23, com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER
Superintendente Substituto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP Nº 3.267, de 26 de junho de 2009.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.004327/2008-21, 15414.001240/2009-83 e 15414.001252/2009-16,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de UNIBANCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 92.661.388/0001-90, passando-o para ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 53.031.217/0001-25, ambos com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e de UNIBANCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinárias realizadas em 28 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial:

I – o aumento do capital social de ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. em R\$ 509.024.385,00, elevando-o de R\$ 3.033.783.940,08 para R\$ 3.542.808.325,08, representado por 319.170.867 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 318.389.660 ordinárias e 781.207 preferenciais;

II – a alteração do artigo 3º do Estatuto Social de ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.;

III – declarar sem efeito a eleição de novos administradores pela Assembleia Geral Extraordinária realizada por ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. em 1º de outubro de 2008;

IV – a incorporação por UNIBANCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. da totalidade do patrimônio de ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 28 de fevereiro de 2009;

V – o aumento do capital social de UNIBANCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. em R\$ 4.278.545.513,71, elevando-o de R\$ 256.223.676,53 para R\$ 4.534.769.190,24, representado por 887.356.392 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

VI – a alteração da denominação social de UNIBANCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. para ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.; e

VII – a alteração dos artigos 1º e 5º do Estatuto Social de UNIBANCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

104
✓

Fl. 2 da Portaria SUSEP Nº 3.267, de 26 de junho de 2009.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. serão exercidos por ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A., CNPJ nº 60.872.504/0001-23, com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente

109

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.522, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 152.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

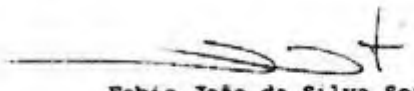
Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307


Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815


Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Sebastião Carlos Alberto Faria Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 3181-5888
Reconheço por cotejamento as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod. 884827CC481)

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012. Conf. por
Em testemunha da verdade. Servente
Alencar Gomes Junior. Aut. 281 TJ-FUNDOS
Total 16 83



TERM 001782 AGENTE 700334 AUIE 20039
22 REIMPRESSAO #4
COBAN: 32933 LOJA: 0001 PCV: 001782
31/07/2012 BANCO DO BRASIL 16:10:40
001193301 CORRESPONDENTE BANCARIO 0365
BOUVDORIA 33 0300 727 5670
COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA RJ

06620000000 05300928310 32012000500
12012174434
NR. DOCUMENTO 11.782
NR. CONVENIO 761.383-0
DATA DO PAGAMENTO 31/07/2012
VLR DO PAGAMENTO 3,50

NR. AUTENTICACAO 0.001.769.329.13F.653

VIA DO CAIXA

PAO FACIL

**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei 6.688/98

Via Processo

Vencimento

05/08/2012

Data de Emissão

31/07/2012

Comarca

CAMPEINA GRANDE

Processo

001.2009.008296-5

Guia nº

001.2012.194464-7

Conta FEPJA

00639/0061634

Histórico

DILIGENCIA

POSTAGEM R\$ 4,50

Taxa Judiciária

0,00

Custas Judiciais

4,50

Diligências

0,00

Tarifa Bancária

1,00

Total

5,50

PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO
O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.



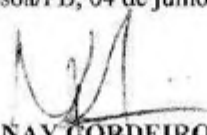
Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS

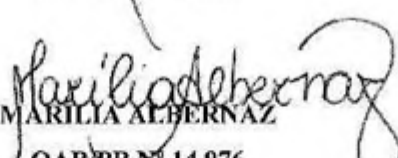
110

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). CLARICE LISPECTOR DE SOUZA REIS, OAB/PB nº 15.946, EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 16.154, JADGLEISON ROCHA ALVES, OAB/PB nº 17.272, JANIAMAR FERNANDES DE SOUSA, OAB nº 17.273, LARISSA ANDREA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, LARYSSA LAYRA MACEDO PEDERNEIRAS, OAB/PB nº 16.222, LIDIANA DO NASCIMENTO MARINHO, OAB/PB nº 17.290, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027, SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, e WTEVÂNIA ARAÚJO DOS SANTOS, OAB/PB nº 16.656, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, **para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.**

João Pessoa/PB, 04 de julho de 2012.

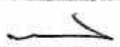

NAY CORDEIRO
OAB/PB Nº 14.229


MARILIA ALBERNAZ
OAB/PB Nº 14.976

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos
condusos ao MM Juiz de Direito.

Campina Grande, 13/08/12

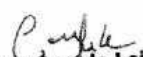


Analista/Técnico Judiciário

VISTO EM AUDITAGEM

Processo paralisado há mais de 30 dias. Dê-se
o impulso necessário, no prazo de 48hs.

20 SET 2012


Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa
Corregedor Auxiliar